



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 023

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 28ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/79 (nº 1.130-B/79, na origem), que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

— Projeto de Lei da Câmara nº 93/79 (nº 3.382-B/77, na Casa de origem), que modifica a redação do *caput* do artigo 15 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 (Regimento de Custas da Justiça Federal).

— Projeto de Lei da Câmara nº 97/79 (nº 1.707-B/79, na origem), que altera a denominação da categoria funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/78 (nº 3.424-A/77, na origem), que altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações, e as incorporações imobiliárias.

— Emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192/79, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º-salário, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 305/79, que estabelece multa de 10% ao dia, sobre a importância devida, quando o banco depositário não liberar em 10 dias, o FGTS.

— Projeto de Lei do Senado nº 310/79, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 248 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 345/79, que dá nova redação ao artigo 30, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

— Ofício S-nº 3/80 (nº 97-P/MC/79, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.078-0, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 287 e 288, da Lei nº 2.087, de 20-12-74, do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/76 (nº 983-C/63, na origem), que altera o artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho; Projeto de Lei do Senado nº 193/75, que altera a redação do art. 73, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho; Projeto de Lei do Senado nº 283/76, que dispõe sobre o adicional noturno para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; e Projeto de Lei do Senado nº 121/77, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/75 (nº 207-B/75, na origem), que altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública; Projeto de Lei da Câmara nº 35/76 (nº 453-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do § 2º do artigo 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de desapropriação por utilidade pública); Projeto de Lei da Câmara nº 98/76 (nº 369-C/71, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública; Projeto de Lei do Senado nº 257/75, que modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 84/78 (nº 2.540/76, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre a taxa de inflação verificada no mês de março próximo passado.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Discriminação que estaria ocorrendo na aplicação de sanções pelo Governo Federal em casos que especifica.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Observações sobre o tratamento dispensado pelo Governo Federal, no atendimento dos pleitos dos metalúrgicos do Estado de São Paulo.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Nota do Ministério do Trabalho sobre a greve dos metalúrgicos paulistas.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Fixação de preço atrativo para o desenvolvimento da cultura da borracha natural.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 15/80, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos artigos dos Jornalistas Austragésilo de Athayde e Carlos Castello Branco, relativos à vida de José Américo de Almeida. **Aprovado.**

— Requerimento nº 25/80, de autoria do Sr. Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do documento final da reunião plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, realizada em Curitiba, durante o mês de janeiro do corrente ano. **Aprovado.**

— Requerimento nº 28/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 282/79, de sua

autoria, que dispensa a concordância do empregador no caso de opção pelo empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Aprovado, Ao Arquivo.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 260/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que interpreta o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 53/79, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, que modifica o inciso II do art. 339 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal). (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil. **Aprovado,** em segundo turno. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADORA EUNICE MICHILES — Planejamento familiar.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulando-se com o Sr. Presidente do Banco do Brasil pela inauguração de agências daquele Órgão nas cidades do Porto, em Portugal, e em Madri, na Espanha.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Defesa da pronta unificação do salário mínimo.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Sugestões apresentadas ao Senhor Presidente da República, pelo Governador do Estado do Amazonas, com vistas do desenvolvimento sócio-econômico da Região Norte do País.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Reparos à decisão do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, sobre a destinação dos locais de funcionamento das juntas de conciliação e julgamento existentes na capital daquele Estado.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Ofício enviado ao Sr. Ministro do Interior pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Garças—MT, solicitando a dragagem do leito do rio Araguaia na parte compreendida entre as cidades de Torixorêu naquele Estado, até Conceição do Araguaia no Estado do Pará.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, dispondo sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. José Lins, proferido na o de 28-3-80.

— Do Sr. Adalberto Sena, proferido na sessão de 28-3-80 (Republicação).

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1980 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 46ª LEGISLATURA PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, LOURIVAL BAPTISTA E GASTÃO MÜLLER.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 95 E 96, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1979 (nº 1.130-B/79, na origem) que "altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973".

PARECER Nº 95, DE 1980

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Pedro Pedrossian

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o presente projeto que altera os pontos de passagem da Rodovia Federal BR-473.

Na Exposição de Motivos, o Ministro dos Transportes diz:

"Trata-se, em síntese, de alterar a diretriz da BR-473, localizada no Rio Grande do Sul, para, dadas as características de rodovia de ligação com as que têm essa estrada, incluiu no seu traçado os municípios de São Gabriel e Bagé, o que, segundo os estudos efetuados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem —

DNER, seria altamente benéfico para o sistema rodoviário da fronteira sul do País.

Em consequência, passaria a ter a referida via a seguinte descrição: "BR-473 — São Gabriel (BR-290) — Bagé (BR-293) Aceguá — Herval — Entroncamento BR-471".

Esclarece ainda o aludido documento;

Releva, ainda aduzir, quanto a importância da inclusão deste trecho, no Plano Nacional de Viação, reflexos altamente positivos que advirão para o escoamento mais rápido e eficiente dos produtos daquela fértil região sul-rio-grandense, particularmente porque as rodovias federais citadas, com que se conectará — BR-290 (Osório — Porto Alegre — Uruguaiana) e BR-293 (Pelotas-Uruguaiana) — já têm por função principal, além da de integrarem o Programa de Rodovias Internacionais, a de vias de turismo em relação à Argentina bem como de escoadores da produção agropecuária da região que atravessem — notadamente de arroz, milho, feijão e leite, a primeira; arroz e trigo do sudeste gaúcho, a segunda.

Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre apenas lembrar que a alteração proposta irá estreitar a malha rodoviária federal na região, contribuindo para aumentar a produtividade de estabelecimentos agrícolas localizados ao longo da estrada, atendendo, pois, à diretriz da especialização e afinidade que existem entre os bens ubíquos e a rodoviação.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 11 de março de 1980. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Pedro Pedrossian**, Relator — **Passos Porto** — **Lomanto Junior**.

PARECER Nº 96, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que "altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973".

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Transportes, que acompanha a Mensagem Presidencial, trata-se de alterar a diretriz da BR — 473, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de

incluir no seu trajeto os Municípios de São Gabriel e Bagé, o que, segundo as características de rodovia de ligação que possui e as conclusões dos estudos efetuados pelo DNER, trará grandes benefícios para o sistema rodoviário da fronteira sul do País.

A inclusão do referido trecho rodoviário tem especial interesse de natureza econômico militar, além de, simultaneamente, atender aos aspectos social e político, na medida em que propiciará não só a melhoria das condições de transporte, mas, de igual modo, maior facilidade de acesso à fronteira Brasil-Uruguai.

No que se refere, especificamente, às vantagens econômicas, advindas da alteração ora proposta, ressalta a Exposição de Motivos os reflexos altamente positivos para o mais rápido e eficiente escoamento dos produtos daquela região.

3. Isto posto, considerando convincentes os esclarecimentos constantes da Exposição de Motivos e, em decorrência, considerando acertada a medida proposta, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Arnon de Mello — Affonso Camargo — Amaral Peixoto — Vicente Vuolo — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Milton Cabral — Lomanto Júnior.

PARECER Nº 97, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1979 (nº 3.382—B, na Casa de origem), que “modifica a redação do caput do artigo 15 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974 (Regimento de Custas da Justiça Federal)”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Jorge Arbage, visa a suprir lacunas do Regimento de Custas da Justiça Federal, alterando-lhe o caput do artigo 15.

2. Na Justificação, esclarece o Autor que “a proposição tem por objetivo incluir no art. 15 do Regimento de Custas da Justiça Federal a necessidade da remessa inicial dos autos ao contador para apuração do valor global atualizado; isso possibilitará, ao executado, o pagamento do valor do débito, exequendo, acrescido da correção monetária e dos juros de mora, quando for o caso”.

3. Em sua tramitação pela egrégia Câmara dos Deputados foi a Proposição analisada pela douta Comissão de Constituição e Justiça da Casa, que a considerou constitucional e jurídica. Pelo que, face ao disposto no art. 100, item III, alínea b, nº 1, combinado com o item I, nº 6, do mesmo artigo, do Regimento Interno, cumpre-nos, tão-somente, o exame do mérito.

4. No âmbito de nossa competência regimental, lembramos que, como esclarece o Autor, o Projeto, suprimindo lacuna do Regimento de Custas Vigente, consagra entendimentos do egrégio Conselho da Justiça Federal (DJU 24-5-74, pág. 3.530-1) e o afina com art. 518 do Código de Processo Civil.

Oportuna, pois, e conveniente, a Proposição.

5. Isso posto, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Almir Pinto.

PARECERES NºS 98 E 99, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1979 (nº 1.707—B, de 1979, na origem) que “altera a denominação da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências”.

PARECER Nº 98, DE 1980

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Bernardino Viana

De iniciativa Presidencial, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, visando a alterar a denominação da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio e dando outras providências.

A proposição, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, veio acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que “em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no art. 6º do Decreto nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976; cuidou o aludido projeto de decreto apenas da alteração da Categoria Funcional, tornando-se necessária a edição de instrumento legal específico para adequar a nova escala salarial, estabelecendo os valores de retribuição nas referências dos cargos ou empregos que irão integrá-la.

Assim é que, na fixação das referências de vencimento ou salário por classe, constantes do anexo a que se refere o art. 1º do projeto de lei, adotou-se, para a citada categoria, uma escala específica, mas dentro dos limites estabelecidos para outras categorias funcionais que envolvem grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade semelhantes.

Por outro lado, estabelece o parágrafo do art. 1º do projeto que o primeiro ingresso na classe a ser criada ocorrerá mediante transposição dos cargos do Inspetor de Polícia Rodoviária e seus respectivos ocupantes, existentes no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em 31 de outubro de 1974”.

O projeto, vasado em apenas três (3) artigos estabelece que a Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, código NM—1031 ou LT—NM—1031, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, de que trata a alínea e do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, passa a denominar-se Patrulheiro Rodoviário Federal, com as Referências de vencimento ou salário por classe especificadas na forma do Anexo da proposição; e que ao primeiro provimento dos cargos ou empregos de classe “D” da Categoria Funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal concorrerão os então Inspectores de Polícia Rodoviária em exercício até 31 de outubro de 1974, mediante transposição, não fazendo jus à diferença de vencimento ou salário dele decorrente com efeito retroativo à data anterior à da vigência do Projeto, quando transformado em Lei.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do projeto vigorarão a partir da data de sua publicação e que correrão à conta dos recursos orçamentários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e, mais ainda, que, no âmbito deste Órgão Técnico, nada vemos que obstaculize a sua normal tramitação, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — Humberto Lucena vice-Presidente, no exercício da presidência — Bernardino Viana, Relator — Henrique de La Rocque — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 99, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mendes Canale

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal encaminhou o Senhor Presidente da República à deliberação da Câmara dos Deputados o presente projeto de lei, que propõe a alteração da denominação da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária e fixa critério para o provimento dos cargos ou empregos na Classe “D” da Categoria em questão.

Após as manifestações favoráveis à providência, exaradas pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, foi ela aprovada pelo Plenário daquela Casa do Poder Legislativo.

Submetida a matéria à revisão do Senado Federal, cabe-nos, nesta oportunidade, o seu exame sob o aspecto das finanças públicas.

Além de modificar a denominação da Categoria acima referida para “Patrulheiro Rodoviário Federal”, sugere o projeto em tela critério para provimento dos cargos da classe “D”, ora instituída, abrangendo as referências 34 a 36, até então componentes da Classe Especial, segundo o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Consoante disposição do parágrafo único do art. 1º da proposição, à mencionada Classe concorrerão os então Inspectores em exercício até 31 de outubro de 1974, mediante transposição, excluídos, em qualquer hipótese, efeitos retroativos.

A aplicação da medida em tela torna-se viável sob o aspecto financeiro, face a existência de recursos orçamentários próprios do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Evidenciando-se a conveniência da medida ante a necessidade urgente de se reajustar a remuneração dos guardiães das rodovias federais e inexistindo obstáculo de ordem financeira, somos pela aprovação do projeto ora analisado.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Mendes Canale, Relator — Arnon de Mello — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Affonso Camargo — Vicente Vuolo — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Lomanto Júnior.

PARECER Nº 100, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1978 (nº 3.424-A, de 1977, na origem), que “altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações, e as incorporações imobiliárias”.

Relator: Senador Milton Cabral

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva fixar que a quota de rateio paga pelos condôminos seja proporcional à área útil de cada unidade.

Em síntese, a proposição pretende racionalizar a administração de imóveis com condomínio, impedindo que se possa deliberar arbitrariamente quanto à fixação da quota correspondente a cada proprietário, levando-se em conta critérios aleatórios, embora a legislação referente ao condomínio já defina o *quorum* deliberativo.

A medida legislativa, portanto, ao garantir os direitos das partes, eliminando a possibilidade de conflitos em potencial entre os usuários de unidades autônomas de áreas diferentes, garante à administração desses imóveis uma gestão eficaz e merecedora do apoio de toda a comunidade, tendo em vista que os seus encargos serão rateados proporcionalmente segundo critério objetivo e justo.

O eminente autor do presente Projeto de Lei assim o justificou:

“É comum, hoje, os incorporadores de edifícios de apartamentos projetarem, no mesmo prédio, unidades autônomas de áreas diferentes.

Não raro, há edifícios de apartamentos de 3, 2 e um quarto, por exemplo, de valores díspares.

Este fato tem acarretado inúmeras dificuldades e atritos, na administração do imóvel.

Para agravar a situação, acontece que os apartamentos menores têm diminuídas também determinadas áreas (de serviço, corredores, etc.).

Isto faz com que os inquilinos de tais apartamentos desfrutem de menor conforto do que os residentes nos apartamentos maiores.

Entretanto, é comum a cobrança de taxas de condomínio igual para todos os condôminos, mesmo que as respectivas unidades autônomas sejam desiguais, e de valor bastante diferenciado, vale mais uma vez ressaltar.

São, assim, prejudicados os proprietários dos apartamentos de menor área, eis que eles são obrigados a pagar o mesmo que cobrado dos donos dos apartamentos maiores.

A injustiça de tal situação é flagrante.”

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Milton Cabral, Relator — Bernardino Viana — voto vencido, em separado — José Lins — Pedro Simon — Luiz Cavalcante.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR BERNARDINO VIANA:

O Projeto de Lei da Câmara nº 96/78 é de autoria do nobre Deputado José Ribamar Machado e altera o § 1º do art. 12, da Lei nº 4.591/64.

A referida Lei dispõe sobre o condomínio em edificações, e as incorporações imobiliárias.

O parágrafo 1º do art. 12, da Lei nº 4.591/64, que a proposição pretende alterar, fixa a quota do rateio das despesas do condomínio à fração ideal do terreno de cada unidade.

De acordo com a alteração pretendida, o parágrafo em tela passaria a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º A fixação da quota do rateio devida pelos condôminos será proporcional à área útil de cada unidade autônoma, inclusive garagem.”

O autor justifica a alteração da seguinte forma:

“Não raro, há edifícios de apartamentos de 4, 3 e 2 quartos por exemplo.

Este fato tem acarretado inúmeras dificuldades e atritos, na administração do imóvel.

Para agravar a situação, acontece também que os apartamentos menores têm diminuída também determinadas áreas (de serviço, de lixeiras, corredores, etc.).

Isto faz com que os inquilinos de tais apartamentos desfrutem de menor conforto do que os residentes nos apartamentos maiores.

Entretanto, é comum a cobrança de taxas de condomínio iguais para todos os condôminos, mesmo que as respectivas unidades autônomas sejam desiguais.

São, assim, prejudicados os proprietários dos apartamentos de menor área, eis que eles são obrigados a pagar o mesmo que é cobrado dos donos dos apartamentos maiores.

A injustiça de tal situação é flagrante.”

Ora, a nosso ver, a quota do rateio das despesas do condomínio, quer seja calculada em função da área útil ou da fração ideal do terreno de cada unidade, alcança o objetivo pretendido pelo autor, pois, a contribuição devida por condômino será, de qualquer forma, proporcional ao tamanho de cada unidade autônoma.

Dessa forma, o projeto é inconveniente e desnecessário, já que a proporcionalidade no custeio das despesas de condomínio já se acha prevista em lei e os critérios de participação, bem ou mal, devem ser disciplinados em convenções e regulamentos, jamais por dispositivos legais como o que se pretende incluir na legislação existente, que elimina, quanto possível, os conflitos em potencial.

Assim sendo, somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 96/78, ainda mais, quando temos em conta que o Projeto do Código Civil, em tramitação no Congresso Nacional, absorveu as normas reguladoras da espécie.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — Bernardino Viana.

PARECER Nº 101, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, que “confere aos Vendedores Autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

Retorna o PLS nº 192/79 à nossa apreciação, para exame das Emendas números 1 e 2, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, apresentadas em Plenário.

Trata a matéria da concessão do 13º salário aos Vendedores Autônomos, tendo a douta Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, e por maioria de votos, opinamos pela rejeição quanto à juridicidade.

As duas Emendas em estudo buscam, em síntese, transferir o benefício do instituto do “13º Salário” (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962), para um genérico “abono de natal”, com o que não é sanada a deficiência, porque o que se há de considerar é a existência de uma *gratificação natalina*, qualquer que seja a designação que se lhe dê.

Com isso, permanece inalterado o entendimento desta CCJ, quanto ao fato de que, “inexistindo vínculo empregatício, como o define a Consolidação das Leis do Trabalho, não cabe a concessão dessa vantagem”, por isso que o projeto está, e com ele as Emendas em questão, “em desacordo com a sistemática jurídica instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho”.

Diante do exposto nosso Parecer é pela rejeição, também, das Emendas números 1 e 3, de Plenário, quanto a juridicidade.

Sala das Comissões, 26 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Amaral Furlan — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

PARECERES NºS 102 e 103, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1979, que estabelece multa de 10% ao dia, sobre a importância devida, quando o banco depositário não liberar em 10 dias, o FGTS.

PARECER Nº 102, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, que institui multa diária de dez por cento, para a hipótese de não liberarem os bancos as quantias, a que façam jus os empregados, dentro do prazo de dez dias, contados da Autorização de Movimentação — AM.

2. O Projeto reúne os pressupostos de constitucionalidade (art. 8º, XVII, letra “b”, da Constituição Federal), juridicidade e técnica legislativa, trazendo valiosa contribuição ao aperfeiçoamento do sistema do FGTS e melhorando, assim, a condição social do trabalhador (art. 165, *caput*, da Constituição Federal).

3. Isto posto, somos pela aprovação do Projeto em pauta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Cunha Lima — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Lenoir Vargas — Murilo Badaró.

PARECER Nº 103, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Nelson Carneiro

Já aprovado unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça, vem a este órgão técnico o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1979, que esta-

belece multa de 10% ao dia, sobre a importância devida, quando o banco depositário, não liberar, em dez dias, o FGTS, a contar da data da entrega da Autorização de Movimentação — AM.

A providência é justa, eis que alguns bancos retardam injustificadamente a liberação do Fundo de Garantia.

Assim, o Projeto merece aprovação.

Mas a oportunidade é a própria para que, ainda uma vez, venha clamar, nesta Casa, contra a vigência da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a que neguei meu voto quando o projeto governamental tramitava pela Câmara dos Deputados. A cada dia que passa verifico que não errei. A rotatividade vertiginosa de mão-de-obra, que desemprega geralmente os que estão há vários anos no mesmo emprego, sem possibilidade de nova ocupação, aí está para demonstrar que se faz necessária uma revisão, de fundo, nessa malsinada legislação, para compatibilizá-la, como tenho proposto em várias iniciativas legislativas, com o instituto da estabilidade.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Humberto Lucena** — **Jaison Barreto** — **Eunice Michiles** — **Jutahy Magalhães** — **Franco Montoro**.

PARECERES NºS 104 E 105, DE 1980

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1979, que “acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 248 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 104, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

Pelo PLS 310/79, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, pretende-se — com acréscimo de dois parágrafos ao art. 248 da CLT — assegurar, ao tripulante da embarcação da Marinha Mercante nacional, dois benefícios que a legislação vigente não ampara:

1º — o de obter rodízio nas suas tarefas, após cada viagem de grande percurso em que haja permanecido por mais de noventa dias fora de seu domicílio;

2º — o de que esse rodízio, mínimo de cinco dias, se efetive a partir do dia imediato ao da chegada da embarcação.

Justificando sua proposta, o Autor afirma que, não raro, um tripulante, chegado de longa viagem, não tem oportunidade de sequer usufruir o convívio da sua família, já que lhe exigem a permanência na embarcação para serviços de desembarque de mercadorias e, sem intervalos, o obrigam a uma nova e longa viagem.

A matéria foi igualmente distribuída à Comissão de Legislação Social, que se incumbirá de examinar o seu mérito.

Nesta Comissão, quanto ao ângulo da constitucionalidade e da juridicidade, não vemos qualquer embaraço à iniciativa, em função do que opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Tancredo Neves** — **Murilo Badaró** : **Bernardino Viana** — **Raimundo Parente** — **Cunha Lima** — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 105, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Raimundo Parente

Pelo Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, objetiva-se assegurar, ao tripulante de embarcação da Marinha Mercante nacional, rodízio no seu trabalho após viagem de grande percurso em que haja permanecido ausente do seu domicílio por mais de noventa dias, concedendo-se-lhe o mínimo de cinco dias a partir do dia imediato ao da chegada da embarcação.

A proposição já foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Trata-se, na verdade, de medida justa e oportuna, formalizada em termos cautelosos. Verifica-se que, para a consecução de tal direito, são estabelecidas premissas até mesmo rigorosas, quais sejam a da viagem de grande percurso e o período ininterrupto de trabalho do tripulante (fora do seu domicílio legal) de noventa dias.

Em termos práticos, é notório que esse rodízio — ou descanso — é efetivamente concedido aos tripulantes, pois os próprios empregadores sabem, por experiências de datas imemoriais, que o marujo precisa de alguns dias de terra firme, entre duas longas viagens, para se manter eficiente e produtivo no seu trabalho de embarcado.

Tal costume, entretanto, não é institucionalizado, presumindo-se, com boas razões, que muitos tripulantes não consigam usufruí-lo, ou, se o usufruem, o fazem em condições inadequadas à sua saúde física e emocional.

Merece restrição apenas a última parte do § 4º do art. 248, proposto pelo Projeto, ao determinar que o rodízio será concedido “a partir do dia imediato ao da chegada da embarcação”.

O ponto de “chegada” da embarcação pode implicar variadas interpretações, quando o objetivo do Autor é o de fixá-lo no ponto de atracação, já concluída a manobra.

Isto posto, opino favoravelmente ao Projeto, com a seguinte Emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CLS

No § 4º proposto pelo Projeto ao art. 248 da CLT, substitua-se *in fine* o vocábulo “chegada” por “atracação”.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Humberto Lucena** — **Jutahy Magalhães** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 106, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 345, de 1979 que “dá nova redação ao artigo 30, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

No parecer ao Projeto de Lei nº 345, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, após afirmar a constitucionalidade e juridicidade, o eminente Senador Tancredo Neves, em obediência à letra do Regimento Interno, também concluiu pela oportunidade e conveniência da proposição.

Por maioria de votos, entretanto, esta Comissão houve por bem de negar mérito à matéria, sob os seguintes fundamentos:

a — a lei vigente já isenta as pessoas comprovadamente pobres, à vista do atestado de autoridade competente, de pagamento de emolumentos pelo registro civil e respectiva certidão;

b — a carência de recursos financeiros afirmada pela parte interessada, com o abono de duas testemunhas, embora, preferível ao atestado atual, esbarra na inconveniência da fixação em dois salários mínimos, preconizada no projeto, para o reconhecimento da pobreza.

Realmente, diferentes são as peculiaridades regionais e, muita vez, entre os próprios Estados. A fixação pretendida, portanto, poderia, ao invés de benefícios, criar maiores obstáculos à obtenção de registros civis.

Hoje, várias instituições já se preocupam com a solução do problema, inclusive a Legião Brasileira de Assistência, que de modo permanente custeia, no interior brasileiro, as despesas cartorárias dos carentes de recursos financeiros.

A manutenção das normas atuais ainda parece ser a melhor solução aplicável à matéria.

É o parecer do vencido.

Sala das Comissões, 5 de março de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator **Aloysio Chaves**, vencido quanto ao mérito — **Murilo Badaró**, vencido quanto ao mérito — **Raimundo Parente** — **Tancredo Neves**, vencido quanto ao mérito — **Bernardino Viana** — **Cunha Lima** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR TANCREDO NEVES:

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.015/73, ampliando o conceito legal de pessoa carente de recursos financeiros, para efeito de isenção de custas relativas aos registros civis.

2. Na Justificação, após referir-se a atual disciplina da matéria, esclarece o Autor: “nosso objetivo ...é ampliar o conceito fixado no referido dispositivo legal (art. 30 da Lei nº 6.015/73), estendendo a gratuidade dos atos de registro civil às pessoas carentes de recursos financeiros, assim consideradas as que percebam até dois salários mínimos mensais”.

3. Compete à União legislar sobre registros públicos e sobre custas e emolumentos a eles referentes (art. 8º, item XVII, alíneas “c” e “e”, da Constituição). Não há, no caso, privatividade de iniciativa. Assim, do ponto de vista constitucional, o Projeto é inatacável.

3.1 Também sob os aspectos jurídico, regimental e de técnica legislativa, não há observações a fazer.

3.2 Quanto ao mérito, a Proposição é oportuna e conveniente, pois, ampliando o conceito legal de pessoa carente, para efeito de isenção das

custas dos registros civis, torna mais acessíveis à população de baixa renda a realização desses atos legalmente obrigatórios.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 5 de março de 1980 — Tancredo Neves.

PARECER Nº 107, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 3, de 1980 (Ofício nº 97-P/MC, de 19-12-79, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.078-0, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 287 e 288, da Lei nº 2.087, de 20-12-74, do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Amaral Furlan

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal oficiou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, comunicando que aquela Suprema Corte de Justiça, julgando o Recurso Extraordinário nº 88.078-0, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 287 e 288 da Lei nº 2.087, de 20-12-74, do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Compulsando as notas taquigráficas, verificamos que os recorrentes, originariamente, ingressaram com ação declaratória com o fim de ser reconhecida a inconstitucionalidade da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem do Município de Tupã, cobrada aos proprietários de imóveis rurais à base da área do imóvel, na razão de 2,7% do salário mínimo por alqueire, consoante os arts. 287 e 288 do Código Tributário daquele município.

Após tramitação na instância recursal daquele Estado de São Paulo, os autores recorreram extraordinariamente, invocando as letras "a" e "d" do permissivo constitucional, sustentando a transgressão do art. 21, III, da Constituição Federal e do art. 77, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, porque a lei impugnada estabelece como base de cálculo a área do imóvel.

No despacho em que admitiu o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu as razões interpostas, aduzindo que o acórdão impugnado, não apenas se afastou de outros julgados daquele Tribunal, como de numerosas decisões do Pretório Excelso e que se encontram consubstanciadas na Súmula nº 595.

Relatando o apelo extremo, o eminente Ministro Décio Miranda salientou que o caso é idêntico a outros que formam o elenco dos acórdãos-referência da Súmula nº 595.

Concluiu seu voto conhecendo do recurso e lhe dando provimento, para julgar procedente a ação declaratória, que acoima de inconstitucional o Código Tributário do Município de Tupã.

Em síntese, o Supremo Tribunal Federal, coerente com as suas próprias decisões, consagrou o entendimento de que a Taxa de Conservação de Estradas cobrada aos proprietários de imóveis rurais tendo como base a área do imóvel *não passa de cobrança de imposto territorial*, violando o parágrafo 2º do artigo 18 da Carta Magna, que veda a cobrança de taxas tomando como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

Em Sessão Plenária, realizada em 17 de outubro de 1979 por uniformidade de votos, o Supremo Tribunal Federal, acompanhando o voto do Relator conheceu do recurso e lhe deu provimento para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 287 e 288 da Lei nº 2.087, de 20 de dezembro de 1974, do Município Paulista de Tupã.

O acórdão proferido foi publicado no Diário da Justiça de 9 de novembro de 1979, e está encimado pela seguinte ementa:

Tributário. Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem. Inconstitucionalidade a que tem como base de cálculo a área da propriedade rural, multiplicado o número de alqueires ou hectares por certo percentual do salário mínimo. Orientação pacificada na Súmula nº 595.

Pelo exposto, constatada a obediência aos ditames estabelecidos no art. 116 da Constituição, e tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1980

Suspende a execução dos arts. 287 e 288 da Lei nº 2.087, de 20-12-74, do Município de Tupã, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 17 de outubro

de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.078-0, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 287 e 288 da Lei nº 2.087, de 20 de dezembro de 1974, do Município de Tupã, daquele Estado.

Sala das Comissões, 26 de março de 1980 — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Hugo Ramos — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Almir Pinto — Muriilo Badaró.

PARECERES NºS 108, 109 E 110, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1976 (nº 983-C, de 1963, na origem) que "altera o artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 193 de 1975, que "altera a redação do art. 73, "Caput", da Consolidação das Leis do Trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1976, que "dispõe sobre o Adicional Noturno para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho", e Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1977 que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 108, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Senador Leite Chaves

o projeto é originário da Câmara dos Deputados onde recebeu aprovação unânime, tanto na Comissão de Justiça quanto em Plenário.

Tendo por escopo inicial a alteração do art. 73 da Consolidação, a fim de contemplar com a majoração de 20% as horas de trabalho noturnas mesmo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o projeto recebeu emenda plenária para elevar esse adicional de 20% para 35%, ao tempo em que fixou a hora de trabalho em 60 minutos e não em 52 minutos e 30 segundos como consta atualmente da lei.

A jornada noturna, de acordo também com o projeto em causa, passaria a ser aquela compreendida entre as 22 horas de um dia e 6 horas do outro e não entre as 22 e as 5 da manhã do dia seguinte, como consta atualmente.

Em sentido quase que semelhante, elevação do percentual noturno para 30%, estão tramitando no Senado 3 projetos, um de iniciativa do Senador Orestes Quêrcia e 2 do Senador Nelson Carneiro, sendo que um destes elastece para as 6 horas do dia seguinte a jornada em que o trabalho é considerado noturno.

A primeira vista parece despropositada a elevação desse percentual em 15%, mesmo porque não é de hoje que ele figura na Consolidação, sendo difícil de compreender tão longa permanência se o percentual repousasse em bases injustas.

Acontece que a razão para o estabelecimento do novo critério repousa em cálculo matemático. A hora noturna de trabalho para os fins da Consolidação é de "52 e 30" o que, nos termos do projeto-emenda, nunca é cumprido.

Assim, a hora passaria a ser de 60 minutos eis que a diferença corresponderia aproximadamente a 15%. O aumento-tempo seria compensado o aumento-salário.

A Câmara achou justo o princípio e por isso unanimemente o aprovou. Entre outras razões, foi considerado também como vantajoso o arredondamento da hora legal para a hora convencional em razão das dificuldades reconhecidas por todas as empresas para os cálculos de pagamento.

A modificação pretendida terá ainda a vantagem de remover da lei uma disposição que o judiciário tem reiteradamente considerado como inconstitucional, eis que enquanto a Constituição (art. 165-IV) estabelece que o salário de trabalho noturno será superior ao diurno, a Consolidação, no artigo modificando, nega essa vantagem ao trabalho noturno que não seja prestado em caráter permanente.

A lei não pode distinguir onde a Constituição não distingue. Pela fato de ser transitório ou de revezamento semanal ou quinzenal o trabalho noturno não perde essa qualidade.

E essa luta da jurisprudência da doutrina trabalhista não vem de hoje. Russomano em seus comentários à CLT já fazia esses reparos:

"A Constituição o estabeleceu em consonância com o dispositivo constitucional vigente na época, que excluía expressivamente, do princípio de majoração salarial, o trabalho noturno desenvolvido, periodicamente, em rodízio. (Const. Fed. de 1937, art. 137, alínea J). Mas, agora, com o advento da Constituição Federal de 1946, que em seu art. 157, inciso III, não fez nenhuma limitação, estipulando — pura e simplesmente — que o salário noturno deve ser superior ao diurno, urge uma reforma do texto consolidado, a fim de darmos

ao trabalhador em turmas de revezamento os benefícios do serviço noturno nas horas da noite em que ele tem atividade profissional" (Comentários à CLT — Vol. 1 pág. 231 — o destaque não é do original).

É exatamente em razão de todos esses princípios que o projeto continua em andamento a despeito do decurso de quase 14 anos desde a sua apresentação.

Tem sido incalculável o número de demandas em razão dessa divergência entre a Constituição e a CLT com enormes gastos para a União levando as partes igualmente a insuportável ônus em razão de perplexidade criada pela própria lei.

Em razão disso, manifestamo-nos pelo acolhimento do Projeto por ser constitucional e jurídico, apresentando no tocante ao mérito, inafastável conveniência.

Os Projetos atrás referidos, de nº PLS 193/75, de autoria do Senador Orestes Quêrcia e PLS nºs 283/76 e 121/77, de autoria do Senador Nelson Carneiro, ficarão prejudicados em razão de versarem a mesma matéria aqui examinada. Têm eles, entretanto, o mérito de ressaltarem a conveniência da modificação aprovada pela Câmara.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Leite Chaves, Relator — Heitor Dias — Cunha Lima — Osires Teixeira — Otto Lehmann — Helvídio Nunes — Orestes Quêrcia.

PARECER Nº 109, DE 1980
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

O Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1976, foi apresentado na Casa de origem em 1963, pelo então Deputado Roland Corbusier. Objetiva, inicialmente, excluir do texto do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (que estabelece que a remuneração do trabalho noturno será sempre superior à do diurno, no mínimo em 20%), a exceção prevista para o trabalho executado em revezamento semanal ou quinzenal.

Posteriormente, com a aprovação de emenda apresentada pelo Deputado José Sally, o adicional de que trata o projeto foi elevado para 35%, e a hora do trabalho noturno fixada em 60 minutos e não em 52 minutos e 30 segundos como consta atualmente no texto consolidado.

No Senado Federal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, por solicitação do então Senador Accioly Filho, a matéria passou a ter tramitação conjunta com os Projetos de Lei do Senado nºs 193, de 1975 e 283, de 1976, de autoria, respectivamente, dos Senadores Orestes Quêrcia e Nelson Carneiro. Mais tarde, a requerimento do Senador Leite Chaves, apensou-se a estes o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1977, também de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Examinadas as matérias no âmbito da douta Comissão de Constituição e Justiça, concluiu-se pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, da oriunda da Câmara dos Deputados e pela prejudicialidade das demais, que versavam o mesmo assunto daquela.

Na Comissão de Legislação Social, designado relator o ilustre Senador Jarbas Passarinho, o projeto recebeu parecer preliminar vasado nos seguintes termos:

"A Consolidação das Leis do Trabalho está sendo, gradativamente, reformulada. Comissão de alto nível, composta por eminentes juristas, com a participação ativa de representantes das classes patronais e dos trabalhadores, tem apresentado, por via de anteprojetos do Executivo, suas sugestões que, afinal, vêm sendo incorporadas ao velho texto consolidado.

Assim, já foram inteiramente atualizados os capítulos referentes às férias, à segurança e higiene do trabalho e, mais recentemente, ao trabalho da mulher, este em vias de ser apreciado pelo Congresso Nacional.

Parece-me, por conseguinte, da melhor conveniência que, ao invés de se dar seguimento a uma alteração casuística dessa importante matéria que é o disciplinamento do trabalho noturno, que se ouça, preliminarmente, o Ministério do Trabalho, com vistas, acima de tudo, aos estudos que lá se desenvolvem sobre a prefalada reformulação da CLT.

Nestas condições, opino no sentido de que se oficie ao Ministério do Trabalho, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, solicitando subsídios e informações sobre o projeto em exame."

Em atendimento ao solicitado pelo relator, foram expedidos vários pedidos de informação ao Poder Executivo, que ficaram sem resposta.

Nos termos do art. 164, item II, § 2º do nosso Regimento Interno, dispensou-se a diligência requerida para a Matéria, que voltou ao exame desta Comissão.

Com efeito, o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho tem ensejado interpretações diversas, e Mozart Victor Russomano, discorrendo sobre o não-pagamento do adicional noturno, nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, afirmava:

"A Constituição o estabeleceu em consonância com o dispositivo constitucional vigente na época, que excluía expressamente, do princípio de majoração salarial, o trabalho noturno desenvolvido, periodicamente em rodízio. (Const. Fed. de 1937, art. 137, alínea j).

Mas, agora, com o advento da Constituição Federal de 1946, que, em seu art. 157, inciso III, não fez nenhuma limitação, estipulando — pura e simplesmente — que o salário noturno deve ser superior ao diurno, urge uma reforma do texto consolidado, a fim de darmos ao trabalhador em turmas de revezamento os benefícios do serviço noturno nas horas da noite, em que ele tem atividade profissional."

Quanto à elevação do Adicional Noturno para 35% estamos inteiramente acordes com a pretendida majoração, ainda por que a Comissão Intermistrial de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho estabeleceu idêntico percentual para o mesmo no artigo 248 do anteprojeto que acaba de divulgar (D.O. — Seção I — Parte I, de 2 de maio de 1979).

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1976, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 193, de 1975; 283, de 1976; e, 121, de 1977.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1979. — Helvídio Nunes, Presidente — Jaison Barreto, Relator. — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Jessé Freire — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 110, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

A matéria, objeto comum das proposições epigrafadas e, por isso mesmo, causa de sua tramitação conjunta, foi proposta na sua forma original em 1963, pelo então Deputado Roland Corbusier, nos termos constantes do PLC nº 02, de 1976 (nº 983-C, de 1963, na Câmara dos Deputados).

2. Sua finalidade inicial consistia em, simplesmente, alterar a redação do *caput* do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando à supressão da ressalva feita naquele dispositivo, que exclui a remuneração do trabalho noturno acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, nos casos de revezamento semanal ou quinzenal.

Vejamos o que dispõe o referido art. 73, *caput* da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal, ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna."

A ressalva expressamente feita àqueles casos não se compatibilizava com o disposto no art. 157, item III, da Constituição de 1946, que estabelecia:

"Art. 157. A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

.....
III — salário do trabalho noturno superior ao diurno".

O confronto do texto constitucional com o texto consolidado mostra que, se a Constituição não previu qualquer execução à regra normativa — até porque não poderia contrariar outros princípios nela consagrados, como o da isonomia, previsto no § 1º, do art. 141, da Carta de 46 — a ressalva do art. 73 da Consolidação não teria validade jurídica, posto que inconstitucional.

Todavia, esse entendimento não foi incontroverso, gerando intermináveis discussões doutrinárias e jurisprudenciais, de que nos dá notícia a justificativa do referido Projeto.

Ora, diante disso, o Autor apresentou, com sabedoria, a presente proposição que, suprimindo a exceção do citado art. 73, resolve definitivamente a controvérsia e colabora com a justiça trabalhista, ensejando que não mais se acumulem as inúmeras e justas reclamações dos interessados.

Daf, sua proposta, simples e objetiva, de modificar a redação do mencionado art. 73 para o seguinte texto: "A remuneração do trabalho noturno será sempre superior à do diurno, no mínimo em 20%.

Nesses termos, o Projeto foi aprovado em todas as Comissões Técnicas da Casa de origem.

3. Ainda na Câmara dos Deputados, em Plenário, sobreveio a Emenda apresentada pelo Deputado José Sally, que, aprovada, alterou completa e substancialmente o art. 73 e seus parágrafos da Consolidação.

O argumento fundamental que justificou a apresentação da Emenda levou em conta que o Projeto cuidava apenas de suprimir uma hipótese de inconstitucionalidade já declarada (caso de revezamento semanal ou quinzenal), deixando de eliminar outras inconstitucionalidades, igualmente declaradas, como aquela referente aos que percebem salário superior ao salário mínimo já acrescido dos 20% correspondente ao adicional noturno, prevista no § 3º, "in fine", do mesmo art. 73 da Consolidação.

Ademais, seria preciso aperfeiçoar o Projeto, para que, de uma vez por todas, fosse expurgada de nossa legislação trabalhista aquela esdrúxula hora de 52 minutos e trinta segundos (52'30"), estabelecida no § 2º do referido dispositivo.

Conforme demonstra claramente a Justificação da Emenda, com números e cálculos exatos, as 7 (sete) horas de trabalho noturno, à razão de 52'30" a hora, remunerados com o adicional de 20%, consistem, na realidade, em 8 (oito) horas de trabalho pagas com acréscimo de 35%.

Convém, a propósito, transcrever o trecho da Justificação:

"Ora, 1/7 equivale a pouco menos de 15% (quinze por cento), que, somados aos 20% (vinte por cento) que a legislação assegura como adicional noturno, representam 35% (trinta e cinco por cento), aproximadamente: isto é efetivamente o que o trabalhador noturno ganha hoje, como adicional sobre o seu salário. Em outras palavras, não fora a regra que manda computar a hora noturna à razão de 52'30" (isto é, se a hora noturna fosse mesmo de 60'), o trabalhador noturno de hoje, para ganhar o que ganha, estaria com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento)" (grifos do original).

A isto, o ilustre autor da Emenda chama de *realidade legal* brasileira.

E não há como duvidar deste fato, pois foi o próprio Ministério do Trabalho que abonou aquele percentual, quando sugeriu a apresentação de Substituto no mesmo sentido, à Liderança do Governo, segundo os termos do Ofício SG/nº 2.512, de 8 de agosto de 1972, dirigido ao então Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

E mais: de acordo com o art. 248 do anteprojeto (D.O. — Seção I, Parte I, elaborado pela Comissão Internacional de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho), adotou-se o adicional noturno no mesmo nível percentual proposto na Emenda José Sally.

4. O que impressiona em relação à proposição aqui examinada é sua plena atualidade.

Se o artigo 73 da Consolidação era incompatível e continha inconstitucionalidades frente à Constituição de 1946, assim permanece, ante o disposto no art. 165, item IV, da atual Constituição.

Além disso, impressiona como um Projeto do Legislativo, lúcido e correto, demore 16 anos tramitando no Congresso, para agora sofrer a concorrência de uma anteprojeto do Executivo, que absorveu em essência toda a proposição original.

5. Assim, considerando acertada e irretorquível a medida proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1976, na forma em que nos foi apresentado, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 193, de 1975; 283, de 1976; e 121, de 1977.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Pedro Simon, Relator — José Richa — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alberto Silva — Raimundo Parente — Henrique de La Rocque — Lomanto Júnior.

PARECERES NºS 111, 112, 113, 114, 115 e 116, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1975 (nº 207-B, de 1975, na Casa de origem), que "altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública"; Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1976 (nº 453-B, de 1975, na Casa de origem), que "altera a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de desapropriação por utilidade pública)"; Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1976 (nº 369-C, de 1971, na Casa de origem), que "acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública"; Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1975, que "modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública".

PARECER Nº 111, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, foi determinada a tramitação, em conjunto, dos Projetos de Lei do Senado nº 257, de 1973; Projeto

de Lei da Câmara nº 98, de 1976; Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1976, e Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1975, a este apensados por motivos de precedência.

Alterando a redação do § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a proposição sob exame visa a reduzir, de um ano para três meses, o prazo estipulado para que a autoridade judiciária determine a correção monetária no valor do bem avaliado em processo de desapropriação.

A Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, estabeleceu a correção monetária sobre o valor dos imóveis desapropriados, ao modificar o § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispositivo este que ora se pretende alterar.

O fulcro do projeto situa-se no raciocínio de que no processo de desapropriação, a avaliação do imóvel está longe de seu término, acarretando esse decurso de tempo, em face da inflação reinante, prejuízos ao expropriado e, em consequência, conflitando com o princípio da "justa indenização", de que fala o § 22, do art. 153 da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, o projeto logrou aprovação em todas as Comissões por onde passou, cumprindo ressaltar os fundamentos expendidos pela douta Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

A *mens legis* que norteia o projeto nos parece da maior justeza, na medida em que contorna a possível eiva de inconstitucionalidade, arrimado no princípio de que a própria constituição, ao assegurar o direito de propriedade, faculta a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, *porém mediante prévia e justa indenização em dinheiro*.

Não se diga, portanto, que o projeto aumenta a despesa pública, incidindo na vedação do art. 57, II, da Constituição, pois o caráter de ser a indenização *prévia e justa* estaria infirmado com a proverbial morosidade da justiça, cuja decisão acarreta, quase sempre, um pagamento inferior ao devido.

Assim, compatibilizados os aspectos jurídicos e constitucionais do projeto, reputamos prejudicado em parte o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1973; Prejudicados os Projetos de Lei da Câmara nº 98, de 1976, e Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1976, com a adoção do presente projeto (PLC nº 86/75), razão porque opinamos pela sua aprovação, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1975, que será o 1º, renumerando-se os demais artigos do Projeto.

Art. 1º O art. 10. do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de 3 anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findo o qual este caducará."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes, contrário no mérito — Orestes Quércia — Heitor Dias.

PARECER Nº 112, DE 1980 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Murilo Paraíso

Chega a esta Comissão, apresentado pelo Deputado Joaquim Bevilacqua, Projeto de Lei que reduz para 3 (três) meses, a partir da avaliação, a decisão judicial relativa à correção monetária do valor apurado de imóveis desapropriados. Atualmente, por força da Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, que alterou o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, esse prazo era de 12 (doze) meses.

Ao justificá-la, o autor da proposição observa persistir a injustiça, pois o que antes "era motivo de insatisfações generalizadas", em virtude da morosidade do processo judicial; agora, se "em tudo o mais a correção é aplicável já a partir do primeiro trimestre e por todos os trimestres subsequentes, enquanto não se efetivar o adimplemento do débito", sobram razões para estendê-la ao valor de imóveis desapropriados.

Três projetos foram anexados a este, em sua tramitação na Casa. A princípio, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1976. Logo a seguir, o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1976, e o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1975.

O Projeto em exame recebeu aprovação, pela juridicidade e constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, do Senado Federal, prejudicado, em parte, o PLS nº 257/75, e prejudicados o PLC nº 98, de 1976 e o PLC nº 35, de 1976.

A referida Comissão aprovou emenda ao Projeto ora sob exame, com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 10, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de 3 anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findo o qual este caducará.”

É importante esclarecer o significado da correção monetária, dentro de uma economia de mercado.

O processo de indexação existe onde o acréscimo de preços, sendo elevado, distorce o equilíbrio relativo entre valores, especialmente aqueles que não são automaticamente reajustados.

De um lado, portanto, a correção monetária visa a reequilibrar situações, sendo que, de outro, tem sido admitida dentro de uma caracterização diversa, qual seja a de estimular determinados setores econômicos. É o caso da proteção às poupanças individuais, por intermédio de cadernetas, e da garantia aceita para os contratos de financiamento de casa própria.

O sentido da Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, foi o de evitar, no caso das desapropriações de imóveis, sujeitas a querelas judiciais, redução do valor real do bem, em decorrência da morosidade do processo.

O Projeto não discute a oportunidade da medida, apenas diminui o prazo segundo o qual deva ser corrigido monetariamente o valor apurado do imóvel sujeito à desapropriação.

A questão é, bem entendida, de oportunidade, portanto. Na medida em que o processo inflacionário se desenvolve de forma gradual, no sentido descendente, como ocorria em 1965, e nos anos seguintes, até 1973, a tendência correta seria a de realizar a correção mas com um espaço relativamente longo, de um ano, conforme previu a Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965. A situação ganha um novo contorno quando o processo inflacionário oscila, mas já a nível elevado, quer dizer, acima de 35% (trinta e cinco) ao ano. Um espaço relativamente longo de tempo torna evidentemente menores os valores a receber, no caso de desapropriações sujeitas a demandas judiciais. Prejudicado é o proprietário.

Cabe ver se a medida, desde que aceita, apresentaria inconvenientes, sob o aspecto da realimentação inflacionária. Na verdade há um reajuste de valor, equiparando-o ao de mercado. Quer dizer, nessa equiparação opera-se no sentido de percorrer um espaço perdido. Em outras palavras, a inflação já ocorreu. A menos que, é também uma hipótese a considerar, o preço do imóvel seja definido, pela avaliação, acima daquele vigorante no mercado. Acreditamos seja bem mais próximo à realidade admitir que a avaliação judicial se aproxima do valor de mercado e portanto na decisão de incorporar a perda de poder aquisitivo ao imóvel desapropriado não sobrexiste qualquer efeito realimentador da alta de preços.

Pelo exposto, na medida em que o Projeto visa a adequar-se a uma realidade conjuntural definida de preços elevados, somos pela sua aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1976 e o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1976, e prejudicado, em parte, o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1975.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraíso, Relator — Roberto Saturnino — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Franco Montoro — Heitor Dias.

PARECER Nº 113, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

As proposições, ora submetidas ao exame desta Comissão, tramitam em conjunto, à vista do disposto no art. 282 do Regimento Interno, pois regulam matéria correlata, ou seja, propõem alterações ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

2. Basicamente, são duas as modificações propostas. A primeira delas refere-se à correção monetária do valor da indenização expropriatória e constitui a matéria constante, respectivamente, do PLC nº 86/75, de autoria do Deputado Joaquim Bevilacqua, e do PLC nº 35/76, de autoria do Deputado Cantídio Sampaio.

Ambas as proposições dão nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 3.365/41 (Lei sobre desapropriações por utilidade pública), a fim de introduzir o critério da correção monetária trimestral do valor da indenização nas desapropriações, alterando o critério da correção anual, previsto naquele dispositivo.

Argumentam, com razão, os ilustres autores dos Projetos, que não se justifica a discriminação de critérios de correção monetária, sendo trimestral

para a maioria dos casos (débitos fiscais, trabalhistas, etc...) e anual para o caso das desapropriações.

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ao se pronunciar sobre a matéria, abordou, com muita propriedade a nosso ver, o aspecto referente a *mens legis* que norteia os Projetos, posto que se fundamentam no imperativo constitucional da *prévia e justa indenização em dinheiro*, estabelecido no § 22 do art. 153 da Constituição.

Por isso mesmo, descabe concluir, ou até suspeitar da inconstitucionalidade da matéria, relativamente às repercussões na despesa pública, com violação do item II do art. 57 da Constituição. De fato, no mandamento da justa indenização em dinheiro, está insito o imperativo da indenização monetariamente atualizada (corrigida), sobretudo na conjuntura inflacionária em que vivemos.

Não obstante esta apreciação favorável às proposições, cabe um reparo. Observando detidamente seus textos, praticamente idênticos, entendemos que, ainda assim, falta a imposição expressa de que a correção monetária, nesse caso, será trimestral. Lá se diz, em ambos os Projetos, que, decorrido um trimestre da avaliação, determinar-se-á a correção monetária do valor apurado. Ora, fixou-se um prazo, um termo, a partir do qual será feita a correção, porém não se determinou, expressamente, que esta será trimestral.

De outra parte, impõe-se referir que a Lei nº 6.306, de 15.12.75, já modificou o dispositivo que ora se pretenda alterar, dispondo, no mesmo sentido dos referidos Projetos, que a correção monetária será determinada segundo o índice trimestral fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Logo, a matéria já está convenientemente disciplinada pela citada Lei, de 1975.

3. A outra alteração aqui proposta ao Decreto-lei nº 3.365/41, objeto do PLC nº 98/76, de autoria do Deputado Sílvio Lopes, acrescenta dois parágrafos ao seu artigo 27.

Trata-se da introdução de normas específicas sobre a desapropriação de fundo de comércio.

Este Projeto tramita em conjunto com aqueles, pelo fato de regular matéria correlata, como assinalamos de início.

Todavia, entendemos que o assunto merece um exame mais detido nas Comissões a que o Projeto foi distribuído.

Embora as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia se tenham pronunciado por sua prejudicialidade, não encontramos uma palavra sequer nos Pareceres daquelas douts Comissões que traduzam um exame do mérito desta proposição.

Repetimos que se trata de matéria correlata, pois refere-se a desapropriação, mas o âmbito material de suas disposições é bem diferente.

4. Por estas razões, opinamos pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 86, de 1975, e 35, de 1976, tendo em vista que seu objeto comum já está devidamente regulado pela Lei nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975; e pelo reexame do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1976, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, após o que retornará a esta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Mauro Benevides — Alberto Silva — Lomanto Junior — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Affonso Camargo.

PARECER Nº 114, DE 1980
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

Os Projetos de Lei nºs 86/75, 35/76 e 98/76, originários da Câmara dos Deputados, e que propõem alterações ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 — Lei de Desapropriação por Utilidade Pública —, retornam ao exame desta Comissão, em decorrência das conclusões do Parecer do nobre Senador Jutahy Magalhães, na douta Comissão de Finanças.

Entende aquele ilustre Relator que a Lei nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, já regulamentou a matéria de que tratam os Projetos apenas de nºs 86, de 1975, e 35, de 1976, por isso que devem ser rejeitados.

De outra parte, devolve à nossa apreciação o reexame, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, do Projeto nº 98, de 1976, igualmente da outra Casa do Congresso Nacional.

Exatamente sobre a juridicidade e constitucionalidade da matéria, entendemos, como bem demonstrou o nobre Senador Dirceu Cardoso, no Parecer anterior desta Comissão, que não há incompatibilidade da questão de que trata com a vedação do art. 57, II, da Carta Magna, já que o Projeto não aumenta a despesa pública, “pois o caráter de ser a indenização *prévia e justa* estaria infirmado com a proverbial morosidade da justiça, cuja decisão acarreta, quase sempre, um pagamento inferior ao devido”.

Diante do exposto e deferida a análise do mérito à douta Comissão de Economia, nosso Parecer é no sentido de que o Projeto referido, de nº 98, de 1976, é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Aloysio Chaves — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Raimundo Parente.

PARECER Nº 115, DE 1980

Relator: Senador Bernardino Viana

Atendendo a parecer aprovado pela Comissão de Finanças, retornam ao exame desta Comissão de Economia os Projetos de Lei da Câmara nº 86, de 1975, nº 35, de 1976 e nº 98, de 1976, os quais, de acordo com o Regimento Interno da Casa (art. 282) tramitam conjuntamente.

Entendeu aquela Comissão que o PLC nº 98, de 1976, estaria a merecer um exame de mérito, pois, embora conjunta a tramitação, por tratarem os projetos de matéria correlata (desapropriação, no caso), o âmbito material desta proposição difere das outras duas.

A citada proposição, de autoria do deputado Sílvio Lopes, visa a acrescentar dispositivos ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para dar nova disciplina à desapropriação de imóvel sobre o qual se ache instalado fundo de comércio. Ademais objetiva caracterizar o ponto comercial como bem autônomo para fins de indenização nos processos expropriatórios.

Cabe observar que a disciplina proposta não é de todo conveniente aos interesses da entidade expropriante, cuja posse do bem desapropriado ficaria na dependência do resultado de complexas avaliações, o que é contrário ao princípio da prevalência do interesse público sobre o particular.

Afora isso, são grandes as dificuldades relativas à avaliação de fundos de comércio. Assim, aquilatar-se o real interesse, o qual deve ser traduzido em moeda, de um ponto comercial é tarefa sujeita a fatores subjetivos, e mais do que isso, aleatórios.

No que respeita aos Projetos de Lei nº 86, de 1975 e nº 35, de 1976, ambos centram o seu objetivo na introdução do critério da correção monetária trimestral no valor da indenização nas desapropriações, em lugar do critério de correção anual.

Observou com muita oportunidade a Comissão de Finanças desta Casa "que a Lei nº 6.036, de 15 de dezembro de 1975, já modificou o dispositivo que ora se pretende alterar, dispondo, no mesmo sentido dos referidos Projetos, que a correção monetária será determinada segundo o índice trimestral fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República".

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1976, pois consideramos carecer de base subordinar o poder expropriante a avaliações de ordem subjetiva, ao tempo em que também votamos pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nº 86, de 1975, e nº 35, de 1976, porquanto o que ambos objetivam já está convenientemente estabelecido em Lei.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979 — Itamar Franco, Presidente — Bernardino Viana, Relator — José Richa — Milton Cabral — José Lins — Helvídio Nunes — Tancredo Neves.

PARECER Nº 116, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Affonso Camargo

Retornam a esta Comissão os Projetos de Lei acima epigrafados, que propõem alterações ao Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o qual regula as desapropriações por utilidade pública.

2. Em pronunciamento anterior, constante do parecer do ilustre Senador Jutahy Magalhães, esta Comissão rejeitou os Projetos de Lei da Câmara nº 86, de 1975, e 35, de 1976, considerando que "seu objeto comum já está devidamente regulado pela Lei nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975".

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1976, aprovou-se o seu reexame pelas Comissões de Constituição e Justiça e Economia, tendo em vista que, embora aquelas Comissões se tenham manifestado, anteriormente, por sua prejudicialidade, conviria um exame mais detido do mérito da proposição, pois o âmbito material de suas disposições seria bastante diferente dos outros dois Projetos.

3. Desse modo, reexaminando a matéria, objeto do PLC nº 98, de 1976, que introduz normas específicas sobre a desapropriação de fundo de comércio no citado Decreto-lei nº 3.365, de 1941, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade e juridicidade, deferindo a análise do mérito à Comissão de Economia.

Esta, em parecer da lavra do ilustre Senador Bernardino Viana, observando que o referido PLC nº 98/76 objetiva dar nova disciplina à desapropriação

de imóvel no qual esteja instalado fundo de comércio, além de pretender caracterizar o ponto comercial como bem autônomo para fins de indenização nos processos de desapropriação, opôs dois argumentos à viabilidade da proposição.

Em primeiro lugar, alegou que "a proposta não é de todo conveniente aos interesses da entidade expropriante, cuja posse do bem desapropriado ficaria na dependência do resultado de complexas avaliações, o que é contrário ao princípio da prevalência do interesse público sobre o particular".

Em segundo lugar, "grandes são as dificuldades relativas à avaliação de fundos de comércio. Assim, aquilatar-se o real interesse, o qual deve ser traduzido em moeda, de um ponto comercial é tarefa sujeita a fatores subjetivos, e mais do que isso, aleatórios".

Dessa forma, a Comissão de Economia rejeitou a proposição em exame, quanto ao mérito.

4. Considerando corretos e convincentes os argumentos da douta Comissão de Economia, resta-nos encampar suas conclusões.

5. Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, somos pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 86, de 1975; 35, de 1976; e 98, de 1976.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980 — Cunha Lima, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Mauro Benevides — Pedro Simon — José Richa — Jutahy Magalhães — Saldanha Derzi — Tancredo Neves — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do artigo 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1978 (nº 2.540/76, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, inclui trechos rodoviários na BR-467, e dá outras providências, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No último dia 17, tive oportunidade de focalizar, desta tribuna, alguns aspectos econômico-financeiros relativos ao primeiro ano da Gestão do Presidente Figueiredo. Dentre os resultados por mim focalizados, avaliei a quanto remontara a inflação entre 15 de março de 1979 e 15 de março do corrente ano, portanto rigorosamente no primeiro ano do Governo Figueiredo. 81,7% foi o percentual a que cheguei. Aventando, ainda, a hipótese de que essa taxa de 81,7% viesse a repetir-se em cada um dos cinco anos subsequentes, o atual período presidencial ficaria marcado por uma inflação de 3.500%.

Todavia, quando fiz aqueles cálculos, o mês de março ainda estava em curso, o que me levou a estimar em 2,4% o avanço da inflação na primeira quinzena do referido mês, metade, portanto, da taxa de 4,8% por mim arbitrada para todo o mês.

Já agora, porém, sabemos que a Fundação Getúlio Vargas revelou que a taxa de inflação de março ascendeu a 6,6%, para surpresa geral, derrotando folgadoamente a minha estimativa de 4,8%. Admitindo que metade disso — 3,3% — seja o quinhão da primeira quinzena de março, chega-se à conclusão de que a inflação efetivamente verificada no ano inicial do Governo João Figueiredo alçou-se a 83,5%.

Fazendo, a seguir, a mesma hipótese anterior, isto é, que a taxa do primeiro ano se reproduza nos 5 anos restantes, a inflação correspondente aos 6 anos do Governo João Figueiredo ficaria não em 3.500%, conforme calculei anteriormente, mas, em 3.717%.

Isto é simples hipótese, é bom repetir, mas não uma hipótese absurda, vez que o preço do petróleo e os juros da dívida externa estão apostando corrida, e são eles, principalmente, que brincam de puxar a inflação pelos cabelos.

É azado lembrar palavras do Presidente Figueiredo, em discurso feito na Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 12 de setembro passado: "Meu Governo mantém, na economia, as prioridades de combater a inflação e equilibrar o balanço de pagamentos".

A fim de possibilitar o máximo de garantias à concretização deste grave compromisso presidencial, seria de boa prudência, a meu ver, que o Ministro Delfim Netto, o Hércules da nossa economia, concentrasse exclusivamente suas energias no combate à hidra inflacionária, trabalho não menos temerário do que enfrentar a própria Hidra de Lerna.

Assim, a disputa do Governo do Estado de São Paulo ficaria na dependência da vitória sobre a inflação e do restabelecimento do equilíbrio do ba-

lanço de pagamentos, compromissos maiores do Presidente João Baptista Figueiredo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não é por gosto ou por nenhuma vocação especial que fazemos nossas críticas ao Governo, que colocamos em execução a nossa ação política de Oposição. Mas, não podemos deixar de apresentar a nossa estranheza e nosso protesto pela diferença de tratamento que observamos, por parte do Governo, na aplicação dos rigores da lei, conforme a situação daqueles que seriam alvo desta aplicação.

A verdade, Sr. Presidente, é que os amigos do Governo parecem imunes, parecem desconhecer os rigores da lei.

Os banqueiros, Sr. Presidente, quando manipulam suas taxas de juros a níveis insuportáveis para as atividades produtivas do País, quando desrespeitam mesmo as imposições da política do Governo, recebem, quando muito, advertências; são convocados a uma reunião de cavalheiros e nenhuma consequência mais pesada para eles advém deste encontro amigável entre autoridades e pessoas responsáveis pela aplicação de taxas extorsivas.

Assim, também, os grupos especuladores. Quando a especulação se dá na área financeira, nenhuma consequência tem para os especuladores.

Ainda há 15 dias, assistimos surpresos, assistimos constrangidos ao Sr. Ministro Galvão, na Câmara dos Deputados, declarar que uma das razões que haviam determinado a venda das ações da Vale do Rio Doce, aquela venda tumultuada e inexplicável, teria sido o fato de o Governo haver detectado manobras especulativas por parte de grupos econômicos-financeiros do País, no sentido de elevar artificialmente as cotações das ações da Vale do Rio Doce, para com isso ganharem comissões e lucros extraordinários nessas operações. No entanto, esses grupos não foram sequer identificados, não foram objeto de nenhuma investigação especial e de nenhuma ação punitiva por parte do Governo. Simplesmente o caso já teria sido encerrado se não fôssemos nós, a Oposição, estar a levantá-lo a todo momento, a exigir e a demandar explicações que até agora, lamentavelmente, não nos foram dadas.

Assim, também, Sr. Presidente, a corretora que desrespeita a lei — porque as instruções da Comissão de Valores Mobiliários têm força de lei — a corretora que desconhece a lei, que desrespeita as instruções, assim como o próprio Governo, o próprio Ministro, o próprio Presidente do Banco Central que dá as ordens de venda também não são atingidos por nenhuma medida punitiva; desconhecem as imposições da lei, os rigores da lei, as punições advindas da lei. Por quê, Sr. Presidente? Porque — só pode ser a única explicação — se trata de amigos do Governo, amigos do Palácio, porque a lei é clara, essa consciência existe, do desrespeito às recomendações, às políticas e à letra da Lei. E, no entanto, essas pessoas não são atingidas por nenhuma medida de caráter punitivo. Mas, enquanto isto, de outro lado, aos amigos do Palácio tudo é permitido, e no máximo recebem advertências. Porém, quando se trata de pequenos comerciantes que especulam com os preços, a punição é severa. Citei aqui o exemplo, cuja informação me havia chegado, dos comerciantes da cidade de Macaé, uma pequena e pacata cidade do Estado do Rio de Janeiro, que foram atingidos por multas pesadíssimas, algumas delas superiores ao próprio patrimônio dessas pequenas empresas. Por quê? Porque baixou em Macaé um batalhão de fiscais da Receita Federal, fazendo apurações nas vendas e nas contas desses comerciantes, pois haviam recebido denúncias de que alguns estavam cobrando preços extorsivos e resolveram aplicar multas, e multas, como já disse, muito pesadas sobre esses empresários nacionais. Assim também os industriais que não são inteiramente subservientes, os industriais que têm uma posição política de certa independência, como é o caso do Sr. Ermínio de Moraes, como é o caso do Sr. Johann Peter, atingidos por punições quando aumentaram seus preços além do que havia sido permitido pelo CIP, foram também alvo de punições por parte do Governo. Por quê? Porque não se trata, no caso, daquilo que se poderia chamar amigos do Palácio, amigos do Governo. São pessoas independentes, são pessoas que não prestam nenhuma espécie de subserviência ou de vassalagem aos interesses e aos objetivos do Palácio do Planalto.

Assim, também, Sr. Presidente, quando se trata de greve. A greve da soja, no Rio Grande do Sul, não foi ilegal, foi uma greve vitoriosa e o Governo acabou cedendo às pressões dos produtores de soja. E por que Sr. Presidente? Porque entre aqueles produtores de soja havia alguns amigos do Governo e o Deputado Marchezan que o diga. Então, no momento em que alguns amigos do Governo participam de um movimento de greve, de um movimento de *lock-out*, esse movimento não é considerado ilegal, é atendido na sua plenitude e o Governo não tem pejo de ceder às pressões que resultam desses amigos.

Quando se trata de trabalhadores, onde não há amigos do Governo, é dura a lei. São ameaças, é o tratamento à base de helicópteros sobrevoando, em vôos rasantes, com soldados armados de metralhadoras, apontando para uma assembléia que se reunia pacificamente.

Enfim, Sr. Presidente, fica patente a diferença de tratamento quando o assunto diz respeito a trabalhadores, a pessoas que não têm nenhuma razão para se considerarem amigas do Governo. Mas, vamos além e colocamos a mesma indagação no que respeita ao terrorismo, às atividades terroristas neste País. Todos nós sabemos, não há ninguém que ignore neste País o que sofreram os terroristas inimigos do Governo, anos passados. Mas, o mesmo não se dá quando se trata de terroristas que põem bombas na Igreja de Nova Iguaçu, pretendendo atingir o Bispo Dom Adriano Hipólito, ou na casa do jornalista Hélio Fernandes, ou no apartamento do Sr. Leonel Brizola, ou no encontro do MDB jovem no Rio de Janeiro, ou na Assembléia do Rio Grande do Sul ou num simples comício do MDB realizado em fins de janeiro, no Rio de Janeiro, na Tijuca, comício do qual participariam dois Senadores que têm assento nesta Casa, entre os quais este modesto Senador que vos fala neste instante. Eu e o Senador Nelson Carneiro participaríamos de um comício que seria realizado às 15 horas, no Rio de Janeiro, nos últimos dias de janeiro, no Clube do Salgueiro, na Tijuca, quando explodiu uma bomba colocada no palanque daquele clube, e se nós não estivéssemos atrasados, tanto eu quanto o Senador Nelson Carneiro, se tivéssemos sido pontuais, se tivéssemos subido ao palanque às 15 horas, conforme estava marcado, talvez, muito possivelmente, um de nós dois ou talvez nós dois, tivéssemos sido feridos, tivéssemos tido ferimentos graves ou, quem sabe, até perdido a vida, num ato de puro terrorismo que, evidentemente, teve os seus efeitos, impediu a realização do comício. Mas, a verdade é que sobre este fato as autoridades não cuidaram, absolutamente, de pesquisar, investigar. Houve um simples ato de presença da polícia, sem maiores detalhes, sem maior profundidade nesse exame e o assunto morreu como morrem todos esses atos de terrorismo praticados por pessoas que não diria que são amigas do Governo porque, neste caso, não estão prestando nenhum serviço ao Governo, mas que são inimigas, adversárias destes que são opositoristas, que são os adversários do Governo de hoje. Basta isto, Sr. Presidente, para que fiquem impunes, para que fiquem à margem do rigor da lei, porque há uma diferença flagrante de tratamento em relação a outros fatos de terrorismo tão condenáveis quanto esses aos quais me referi, mas que receberam um tratamento do maior rigor por parte do Governo, poucos anos atrás.

Assim, Sr. Presidente, as coisas vão se passando, os fatos se multiplicando e nós não podemos deixar de registrar o nosso protesto, com veemência, e de exigir por parte do Governo uma igualdade de tratamento. Que, nesses casos, a lei se aplique com a mesma isenção, com a mesma igualdade, com o mesmo rigor, independentemente das pessoas, das correntes políticas, ou dos interesses que estão por detrás dos que estão praticando esses atos. São atos condenáveis, são atos proibidos por lei, são atos ilegais, são atos atentatórios contra a civilização deste País e que estão a merecer uma atitude mais enérgica do Governo. Chega de complacência, Sr. Presidente. Os atos vão se repetindo e, amanhã, não teremos mais possibilidade, nenhum membro da Oposição deste País, de um modo geral, de exercer a sua atividade, em decorrência das sucessivas ameaças a que cada um de nós vai sofrendo no correr dessa atividade.

Sr. Presidente, fica aqui o nosso protesto, fica aqui a nossa exigência de que, de uma vez por todas, seja tomada uma atitude enérgica, uma apuração rigorosa do Governo contra esses atos de terrorismo que vêm sendo praticados e que seja posto um fim, um paradeiro definitivo a esta sucessão de fatos infelizes que estão denegrindo a imagem não só do Governo, mas de todo este País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (GO) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Senador Roberto Saturnino acaba de proferir palavras verdadeiras. Tem agido o Governo, neste País, sob dois pesos e duas medidas, dependendo dos grupos que se formam, de pressão sobre o Estado. Um caso típico, sem dúvida, é o da greve dos metalúrgicos do ABC. Enquanto o Governo admite e permite a decisão, por exemplo, do Sindicato dos Refinadores de Açúcar e de Alcool do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, de promover o boicote da produção do açúcar e do álcool, e procura enviar ao Rio o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio para dialogar com os produtores e lhes fazer concessões, no caso dos trabalhadores, o Ministro do Trabalho, apenas por alto e por cima, de longe e pela televisão, tenta intimidá-los, ameaçando-os permanentemente com a possibilidade de intervenção sindical. O mesmo tem

ocorrido com todos os processos de *lock-out*, neste País, em que os grupos, os grandes oligopólios têm conseguido do Governo as concessões que querem e que almejam. Na greve dos metalúrgicos do ABC, inclusive, a intransigência das multinacionais — digo multinacionais, porque a FIESP está toda ela, hoje, dominada pelo grupo dos 14, constituído por representantes ou testas-de-ferro das grandes multinacionais do setor metalúrgico — a intransigência dessas empresas multinacionais se dá e se apóia na atitude do próprio Governo, que acabou por criar-lhes a convicção de que haverá intervenção sindical, na sequência desse jogo de cartas marcadas, sem dúvida. O Estado, na verdade, ao contrário de servir aos interesses das maiorias, ou da sociedade como um todo, transformou-se em simples sistema de equilíbrio, de catalizador dos interesses capitalistas deste País, concentrados, sobretudo, nos oligopólios internacionais. Todo o oneroso aparelhamento estatal, com suas mordomias e seus mandarins, de todas as espécies, têm se transformado, na ação, em testas-de-ferro dos grandes complexos empresariais transnacionais.

Mesmo com todas as pressões intimidatórias, nós acreditamos, Sr. Presidente, que não será fácil arrancar ao Tribunal Superior do Trabalho a ilegalidade do movimento grevista do ABC, já que a própria lei salarial não define os critérios de estabelecimento do índice de produtividade e as lideranças sindicais têm respeitado as decisões de suas bases sindicalizadas e, inclusive, não promovendo, nas portas das fábricas, os chamados piquetes.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (GO) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Nobre Senador Henrique Santillo, na Comissão Mista que apreciou a reforma salarial se debateu o problema relacionado com a produtividade, os representantes do antigo MDB fizeram questão de enfatizar a necessidade de tornar explícito o cálculo dessa produtividade. Lamentavelmente, porém, a maioria dessa Comissão não foi sensível a essa exigência e nós nos defrontamos então com todos esses problemas que angustiam as classes trabalhadoras brasileiras.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (GO) — Perfeitamente! Isso, inclusive, como reivindicação das lideranças sindicalistas do País que, autenticamente, representam os trabalhadores organizados.

Agora, Sr. Presidente, o certo é que qualquer decisão desse órgão superior da Justiça do Trabalho de decretar a ilegalidade do movimento será nitidamente política, como forma de golpear o sindicalismo brasileiro autêntico.

Se o próprio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com todos os seus condicionamentos que existem, não encontrou subsídios nem fórmulas que lhe permitissem declarar a ilegalidade do movimento grevista — decidindo, portanto, politicamente, e não do ponto de vista estritamente técnico, quanto ao índice de produtividade a que fazem jus os trabalhadores metalúrgicos — está implícito o reconhecimento da legalidade do movimento como forma de pressionar as multinacionais por melhores salários aos metalúrgicos brasileiros.

No entanto, toda a encenação já foi montada e a intransigência patronal está nela inserida, com a certeza, cada vez maior, da intervenção sindical no ABC. Ao Governo federal, sem dúvida, caberia intervir na FIESP, obrigando-a a enquadrar-se aos propósitos de evitar a avalanche da crise social pela negociação da estabilidade no emprego, durante os próximos doze meses, como querem os trabalhadores. Esta é a forma de evitarem-se o desemprego na área e a rotatividade da mão-de-obra, artifício de que lança a mão, para aviltar o seu valor dentro da própria legislação trabalhista injusta e inócua.

Mais uma vez, desta tribuna, denuncio o propósito político de golpear o movimento sindicalista brasileiro, centralizado no ABC, como forma de conquista, sem dúvida, da Central Única dos Trabalhadores.

Aqui cabe, também, sobre este aspecto, uma acusação de atuação sobre dois pesos e duas medidas, porque, enquanto se permite à classe patronal, a unificação nacional dos seus interesses, não se permite aos trabalhadores que se unam, nacionalmente, através de uma central única. Ao Ministério do Trabalho, caberia a defesa dos trabalhadores brasileiros e não dos interesses das multinacionais.

Não cabe, aqui, o pretexto de que é preciso defender a economia como um todo, para defender apenas o empresariado, porque, na verdade, muito mais importante do que isto é tentar redistribuir as riquezas nacionais construídas nestes últimos 15 anos, pelo valor, também, do trabalhador brasileiro e que dela não tem usufruído.

A exata medida de sua ação, precisaria estar contida nos limites dos interesses dos próprios trabalhadores brasileiros. O Estado, no entanto, tem sido classista na medida em que exerce a defesa do grande empresariado e dos banqueiros.

Por outro lado, nada mais ridículo que a acusação de clitismo feita pelo Governo, ou setores do Governo, aos trabalhadores metalúrgicos do ABC, como se todos fossem trabalhadores de grandes vencimentos, de grandes salários, quando, na verdade, se sabe que sua esmagadora maioria ganha menos de três salários mínimos e residem nas favelas de Santo André, de São Bernardo e de São Caetano.

Por outro lado, Sr. Presidente, os professores da rede oficial de ensino de Goiás retornam, hoje, às aulas, após quarenta dias de greve por reivindicações justíssimas, centradas não apenas a nível de aumento salarial, mas, também, a nível da valorização do ensino no Estado. Cabe, agora, ao Governo do Estado recebê-los, ouvi-los e atendê-los através de sua entidade de classe, o Centro de Professores de Goiás, que soube conduzir o movimento na ordem, buscando pressionar, isso sim, já que isso é legítimo, o Governo do Estado para que ele pudesse adquirir, pelo menos, um pouco de sensibilidade capaz de lhe permitir atender, em parte, ao menos, às reivindicações justas e legítimas desta classe, cuja missão é heróica e sublime de estar sobrevivendo miseravelmente com um salário de fome, não apenas em Goiás, mas em todo o País.

Este é um ponto importantíssimo. Não se pode pretender reformular o ensino, não se pode discutir nem mesmo os aspectos de uma reforma mais ampla e mais profunda no ensino brasileiro, capaz de transformar a educação num instrumento de cultura da sociedade brasileira para ela mesma poder, conscientizando-se, educando-se politicamente, buscar as transformações nas estruturas sociais econômicas deste País injustas. Não se pode pretender isto sem que se dê ao professor, de ensino primário, ao professor de ensino secundário e ao professor universitário, as condições mínimas que lhes permitam uma sobrevivência digna na sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Aderbal Jurema (PE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra, como Líder, o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho aqui uma nota do Ministério do Trabalho sobre a greve dos metalúrgicos, ainda há pouco examinada pelo Senador Henrique Santillo, de Goiás.

Iniciamente queremos dizer que a Maioria só tem um interesse, que é o de conseguir a harmonia, neste País, entre o capital e o trabalho. Por isso a nossa posição, ao ler esta nota que nos foi enviada pelo Sr. Ministro do Trabalho, é a de contribuir para esclarecer o povo brasileiro a respeito do movimento grevista de São Paulo, que nós respeitamos, e que, até agora, a posição do Governo tem sido a de procurar encontrar uma fórmula de conciliação entre trabalhadores e empresários.

A nota explica o seguinte:

A GREVE DOS METALÚRGICOS

Os empregados formulavam rol de reivindicações bastante amplo, centralizando sua aspiração no aumento real de 15% além do INPC, a título de produtividade.

As negociações prosseguiram até o impasse final, quando os empregadores ofereciam aumento total de 5% e os empregados reduziram seu pedido para 5,88, com o escalonamento de 7,0 (até 3 sal. mínimos), 6,5% (3 a 10 sal. mínimos) e 4,0% (acima de dez sal. mínimos).

Entretanto, ao reduzir o pedido para 5,88 os sindicatos agregaram, agora de forma proeminente, um dos itens do grande rol inicial e que se referia à estabilidade no emprego, até então não valorizado como ponto de importância fundamental no pedido ou nas negociações. No ano passado, o "item-motivação" escolhido para o endurecimento e deflagração foi o que se referia ao "delegado-sindical", que embora ainda neste ano conste do pedido, não foi o utilizado como cavalo-de-batalha, preferindo-se o que as lideranças entenderam como de maior apelo para a massa trabalhadora: a estabilidade no emprego.

Infrutíferas as negociações, a Federação patronal suscitou a instauração do dissídio coletivo perante o TRT. Este realizou audiência de conciliação no primeiro dia do movimento paredista, quando novamente foram frustradas as insistentes tentativas de celebração de acordo.

Os empregados já perceberam que o índice reivindicado por último, perante a Delegacia do Trabalho (5,88%) tinha possibilidades de ser aceito pela categoria econômica, todavia, ao erigir-se como

ponto de honra a conquista da estabilidade, estavam fechados os canais da conciliação, posto que plenamente sabido ser definitiva a negociação patronal a essa cláusula.

Ainda no dia 1º de abril, logo após a audiência de conciliação, o Tribunal decidiu a matéria, deferindo:

1º — rejeitar a reclamada declaração de ilegalidade do movimento grevista;

2º — deferir aos suscitados as seguintes concessões:

a) correção salarial de 22% sobre os salários da data-base, calculando-se sobre o total 39,9%, correspondente ao INPC dos últimos seis meses, multiplicando-se o resultado pelos coeficientes do art. 2º, da Lei nº 6.708/79;

b) fixar o aumento, a título de produtividade, de 7% para os empregados que percebem até três salários mínimos e 6% para os demais;

c) conceder igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base, sobre o salário de admissão, respeitados os limites pagos aos empregados mais antigos, exercentes de iguais funções, admitidos até doze meses anteriores à data-base, deduzidos os aumentos posteriormente concedidos, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem. Não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o aumento será na proporção de 1/12 por mês de serviço;

d) vigência de um ano, a partir de 1º de abril, de 1980;

e) salário normativo correspondente a 11/12 do reajustamento vigente à data de ajuizamento do dissídio;

f) garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função;

g) garantia de igual salário ao substituto, nos casos de substituição temporária ou prolongada;

h) obrigatoriedade de entrega, pelas empresas, de carta-aviso, em caso de dispensa fundada em justa causa ou falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

i) fornecimento gratuito aos empregados de uniformes, roupas, óculos, capacetes, aventais, macacões, botas, calçados, luvas e outros tipos de equipamentos pessoais, quando exigidos na prestação dos serviços;

j) estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta dias após o término do período de afastamento compulsório;

k) abono de faltas ao empregado estudante, por ocasião da prestação dos exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior;

l) estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até sessenta dias após a alta médica;

m) estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento;

n) reconhecimento pelas empresas, dos atestados médicos e odontológicos, dos facultativos dos sindicatos, quando por força de convênio com o INAMPS;

o) fornecimento obrigatório pelas empresas, de comprovantes de pagamento, com a identificação destas, contendo os valores pagos e descontos efetuados, inclusive recolhimentos para o FGTS;

p) desconto assistencial de Cr\$100,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor das entidades de trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite na Caixa Econômica Federal;

q) multa de Cr\$150,00 por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício a favor da parte prejudicada;

No que se refere a rejeição de ilegalidade da greve, o julgado fundamenta sua posição afirmando que a Lei nº 4.330 — disciplinadora do direito de greve — não contém permissivo que embase a declaração dessa ilegalidade. Menciona também que, apesar do farto noticiário, ainda não se tinha, durante o julgamento, informes mais esclarecedores quanto às condições de eclosão do movimento de modo a permitir juízo seguro.

Acrescenta que a manifestação do Tribunal deve ficar restrita ao processamento de uma lide coletiva destinada a estabelecer normas e condições de vigência futura, afastada a qualificação de fato passado ou declaração abstrata de prática faltosa ou ilegal. Para esse posicionamento, o TRI, por votação de reduzida maioria (13 a 11) apoiou-se fundamentalmente em recente julgado do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RO-DC-470/79) que acaba por concluir que falece competência ao Tribunal para a declaração de ilegalidade do movimento.

Com isso, conclui-se que se algum empregado for punido em razão de ter participado da greve, este poderá dirigir-se à primeira instância da Justiça Trabalhista, através de dissídio individual, que seria a competente para uma decisão de mérito.

No que pertine à eventual intervenção nas entidades sindicais promotoras do movimento ou punição pelo MTS a dirigentes sindicais que tenham pautado sua conduta em contrariedade à lei: agindo no seu sentido da conturbação social, fica a autoridade administrativa com ampla liberdade de decisão, por força dos artigos 528 e 553 da CLT, independentemente do acórdão do Tribunal Regional.

Na verdade, a greve, capitaneada pelos sindicatos de metalúrgicos do ABC, posteriormente à decisão do Tribunal que definiu índice de aumento razoavelmente superior (6,3%) ao último pedido dos empregados (5,88%) revela-se como instrumento político para a afirmação de lideranças que passa a utilizar os trabalhadores como massa de manobra para o atingimento de objetivos de pequenos grupos e à revelia dos grandes contingentes dos assalariados, que já estão sendo impedidos de comparecer ao trabalho devido à ação dos piquetes em plena atividade e às constantes ameaças de agressão, algumas já constatadas.

A Tabela a seguir apresenta exemplos de acréscimos de salários ocorridos no período de abril de 1979 a abril de 1980. São apresentados os percentuais de aumento correspondentes à decisão do Tribunal Regional do Trabalho. Compara estes acréscimos com o índice de aumento de preços estimado pelo DIEESE para o período. Apresenta, como consequência, em sua última coluna, os percentuais de acréscimo que excedem o índice de aumento do custo de vida do DIEESE. Nela se pode verificar que a decisão do Tribunal implicou na concessão de acréscimos de salários superiores ao índice de custo de vida estimado por entidade que presta serviços aos próprios sindicatos. Portanto, a decisão judicial implicou na concessão de substancial aumento de salário real dos metalúrgicos.

EXEMPLOS DE ACRÉSCIMOS SALARIAIS DECORRENTES DA DECISÃO DO TIT DE SÃO PAULO RELATIVA AOS METALÚRGICOS, DADA A NOVA POLÍTICA SALARIAL

NÍVELS DE SALÁRIO EM ABRIL/79	EM NOVEMBRO DE 1979 (CORR. 22%)	CORREÇÃO EM ABRIL INPC=39.9	ADJUNTO JUSTIÇA 1-3SM - 4% + 3SM - 6%	% DE ACRÉSCIMO SALARIAL EM RELAÇÃO A ABRIL 19/79	ÍNDICE DIBISE FEV/80 FEV/79	% EM ACRÉSCIMO
3.000,00	3.660,00	5.266,37	5.635,02	87,83	69,40	18,43
5.000,00	6.100,00	8.777,29	9.391,70	87,83	67,40	18,43
10.000,00	12.200,00	17.418,86	18.463,99	84,64	69,40	15,24
15.000,00	18.300,00	25.952,76	27.509,93	83,40	69,40	14,00
20.000,00	24.400,00	34.486,66	36.555,86	82,78	69,40	13,38
30.000,00	36.600,00	50.974,15	54.032,60	80,11	69,40	10,71
50.000,00	61.000,00	83.162,63	88.152,39	76,30	69,40	6,90

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Alberto Silva — Bernardino Viana — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 15, de 1980, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos artigos dos Jornalistas Austregésilo de Athayde e Carlos Castello Branco, relativos à vida de José Américo de Almeida.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

O ADMIRÁVEL JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Austregésilo de Athayde

Rio — José Américo de Almeida terminou, na manhã de ontem, a sua longa e gloriosa caminhada, e a sensação dolorosa de sua perda não é menor do que se o grande homem ainda se encontrasse no vigor dos seus anos de criação literária e ativa e generosa participação na vida política do País. Era, provavelmente, ao mesmo tempo, o mais velho dos membros da Academia Brasileira de Letras, lustre de uma corporação intelectual que o contava entre os maiores que a ela pertenceram, mas também o estadista mais experimentado deste País, cuja palavra de conselho tantas vezes se impôs a marcha do nosso destino nacional. Bem sabíamos que a hora desta amargura se aproxima-

mava, nem por isso atenuou-se o choque que os seus companheiros, seus amigos, seus admiradores e seus correligionários de todo o Brasil e a sua família recebem na hora em que se confirma a notícia do seu desaparecimento.

Não são muitos os homens públicos que, como ele, tenham alcançado em vida a unanimidade da reverência que hoje cerca o seu nome. Mesmo os adversários mais empedernidos reconhecem e proclamam que José Américo de Almeida foi um dos maiores cidadãos do seu tempo, exemplo de honradez, de virilidade e coragem e de profundo amor à sua terra, essa pequena Paraíba que tem dado à Nação algumas figuras mais ilustres de que se honra e legitimamente se orgulha. A sua palavra de bom senso, sinceridade e leal desinteresse pronunciada sempre com segurança e energia, não era possível por contraste, tal a sua retidão, clareza de linguagem e indiscutível amor patriótico.

Em alguns lances da nossa história atribulada, quando se iniciou o processo revolucionário em que ainda nos encontramos, José Américo, que foi um dos seus desencadeadores, que tanto lutou pela autenticidade dos seus propósitos de liberalismo e justiça social e política, alteou-se como arauto na coerência dos seus ideais e apontou os rumos que mudaram a face dos acontecimentos. Foi assim em 1945, quando a sua palavra animosa, às vezes em tom imperativo, deu o golpe com a libertação da Imprensa, que pôs abaixo as espúrias instituições do Estado Novo.

Ele irrompeu na vida política com a mesma força com que o fizera antes, lançando seu romance "A Bagaceira", ponto de partida de uma renovação literária nordestina, que teve como tema principal os problemas sociais, econômicos e políticos da região. O grande Tristão de Athayde, cujo senso crítico ainda não foi superado, anunciou à Nação a presença de José Américo em sua vida literária, que aparecia desde logo com o valor de um mestre em sua arte e, de então por diante, foi em política e literatura uma das forças imprescindíveis dentro de nossa vida cultural. Todo o povo brasileiro está de luto e acompanha a Paraíba com a mais viva expressão do sentimento dessa perda. Em torno do seu túmulo uniu-se a Nação reconhecida e grata aos enormes e insubstituíveis serviços que José Américo de Almeida lhe prestou e tão cedo ninguém virá para substituí-lo.

X X X

A morte de José Américo de Almeida, aos 92 anos de idade, encerra um belo momento cívico da vida brasileira. Sua personalidade transcende à experiência política que o destino lhe reservou e que viveu com bravura. Ele tem um lugar à parte na nossa literatura e na pesquisa social. Mas a vida pública o tornou tão conhecido quanto os seus romances pioneiros e ela é o ponto de referência obrigatório num registro político.

Governador do seu Estado em horas tormentosas, grande Ministro do Nordeste, sempre atendeu aos chamamentos cívicos sem ressentimento. Afastada sua candidatura à Presidência da República pelo golpe de estado de-

1937, ele voltaria a servir à nação denunciando o esgotamento da experiência ditatorial e levando de roldão com uma só entrevista uma censura que perdurava há oito anos. Restaurado o regime, compareceu à Constituinte como Senador, voltou ao Governo da Paraíba e atendeu à convocação de Getúlio Vargas, eleito Presidente pelo povo, para servi-lo novamente como Ministro. O drama final do falecido Presidente o afastaria da vida pública como se presentisse que sua época iniciada na guerra dos sertões da Paraíba, se encerrava naquele episódio.

Em seu Estado, contudo, continuou o patriota vigilante e o inspirador dos diversos Governos que se sucederam, na medida em que a experiência e o bom conselho ajudam os estadistas mais novos. Ele não era na sua velhice um morto-vivo, mas uma presença ativa a cobrir o passado e o presente do seu Estado.

Carlos Castello Branco

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 25, de 1980, do Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do documento final da reunião plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, realizada em Curitiba, durante o mês de janeiro do corrente ano.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

“CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

DOCUMENTO FINAL

Os Reitores das Universidades Brasileiras, ao término de sua XXX Reunião Plenária, realizada na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, de 23 a 25 de janeiro de 1980, registram, neste Documento, as mais importantes constatações e proposições a que chegaram, quando da análise do tema: Financiamento do Ensino Superior.

1. De início, reconhecem os Reitores o significado e alcance do esforço para a integração do ensino superior à política de universalização da educação básica, com prioridade nas ações voltadas para as zonas rurais e periferias urbanas, bem como os programas de ação cultural, a que se propõe, no momento, o Ministério da Educação e Cultura. Tal ênfase política vem reforçar a convicção do insubstituível e relevante papel que cabe à Universidade no desenvolvimento do País, sem privilegiamento de graus de ensino. Nesse sentido, entendem que se estará dando significativa contribuição para a solução de um problema único, embora com múltiplos aspectos, o da educação nacional.

2. Os Reitores observam, com preocupação, que não há uma consciência nacional de que a educação, inclusive nos programas do Governo, deva ser prioritária para o desenvolvimento do País.

3. Reconhecem e lamentam a reduzida participação do ensino superior nas estratégias da ação governamental.

4. Conseqüentemente, enfatizam os Reitores que a progressiva diminuição da parcela destinada à educação no orçamento federal, subordinada a critérios de racionalidade econômica, aplicáveis a outros investimentos, vem provocando um desequilíbrio entre os recursos financeiros necessários e as tarefas fundamentais do ensino superior, com tendência a tornar a Universidade institucionalmente inviável.

5. Observam que tal tendência é fruto de uma visão unilateral do processo de desenvolvimento do País que, nesses últimos anos, privilegiou investimentos de retorno rápido, em detrimento da educação, de efeitos multiplicadores mais profundos e permanentes.

Diante disso, impõe-se, como necessária e urgente, a mobilização da consciência nacional em favor da educação e de uma ação governamental inspirada nas seguintes premissas:

1. Que a educação seja reconhecida como prioridade fundamental no processo de desenvolvimento do País.

2. Que se aplique o preceito, consagrado na Constituição de 1946, da obrigatoriedade de investir, em educação, pelo menos 12% da Receita da União e 20% da dos Estados.

3. Que se crie um Fundo Especial para o ensino superior oficial e particular, sem prejuízo dos recursos destinados ao ensino do 1º e 2º graus.

4. Que as formas alternativas de financiamento à educação constituam uma estratégia complementar e adicional aos encargos governamentais.

5. Que o pagamento de anuidades e taxas escolares não seja considerado suficiente para resolver o grave problema do financiamento do ensino superior.

6. Que se reconheça a necessidade de assegurar às instituições universitárias a indispensável autonomia de gestão financeira e a transferência de recursos, prevista na Lei nº 5.540, sob forma de dotação global, como condições básicas para desempenho satisfatório de suas funções.

Finalmente, sem desconhecem a grave situação econômico-financeira por que passa o País, os Reitores salientam que toda tentativa de restituir às instituições universitárias as condições requeridas para o seu funcionamento condigno envolve, necessariamente, profunda revisão da presente política salarial. Neste sentido, de maneira unânime aplaudem a iniciativa do Sr. Ministro da Educação e Cultura, Prof. Eduardo Portella, de propor a reestruturação da carreira do magistério, pressuposto do exercício permanente de uma pedagogia da qualidade.

Curitiba — PR, 25 de janeiro de 1980.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 28, de 1980, do Senador Franco Montoro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1979, de sua autoria, que dispensa a concordância do empregador no caso de opção pelo empregado pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado será arquivado definitivamente.

Em conseqüência, a Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 34/80.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 88, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que interpreta o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1979, que interpreta o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Administração Pública a que se refere o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, é a de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Resolução nº 53, de 1979, do Senador Aderbal Jurema, que modifica o inciso II do art. 339 da Resolução nº 58/72 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), tendo

PARECER, sob nº 56, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1979

Modifica o inciso II do art. 339 da Resolução nº 58/72 (regulamento Administrativo do Senado Federal.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso II, do art. 339, da Resolução nº 58, de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 339.

II — quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos Chefes."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil, tendo PARECER, sob nº 1.224, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1979

Dá nova redação ao nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O nº II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

II — Da pessoa maior de sessenta anos.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Duas correntes radicais, exaltadas, carregadas de tons emocionais, de pronto se manifestam quando se fala em planejamento familiar ou controle de nascimentos. De um lado, aqueles que acreditam que o excesso de nascimentos é culpado de todos os males e que, ao restringi-lo, se solucionariam todos os problemas do País; para estes, as teorias do inglês Malthus são a sua bíblia e fonte de inspiração. De outro lado, encontramos os que, de forma otimista, creem que a população se autonivelará naturalmente. Consideram a família, mesmo aquelas numerosas que não se podem manter, como a base da sociedade e atiram no primeiro grupo a pecha de individualistas e até de imorais. Dentre estes, Marx foi dos mais virulentos em seus enfoques, chamando os malthusianistas de canibais.

A partir de 1965, depois da Conferência de Belgrado, surgiu um ponto de vista mais moderado, que reconhecia que a superpopulação representa um problema grave para o qual não há apenas uma solução.

Creio que o problema da superpopulação deva ser encarado com realismo, sem reticências e sem atitude de "enterrar a cabeça na areia".

Não há como esquecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que somos hoje o 6º País mais populoso do mundo; temos perto de 120 milhões de habitantes e continuamos apresentando taxas de crescimento populacional acelerado.

Segundo dados do IBGE, em 1976 nasceram no Brasil mais de 4 milhões de crianças vivas; dos países com mais de 50 milhões de habitantes, o Brasil é o que mais cresce; a cada ano acrescentamos o equivalente à população do Uruguai à nossa população.

Crescem mais do que nós, apenas a China, a Índia e a Indonésia. Para fazermos uma comparação fora dos países asiáticos, poderíamos comparar o

nosso crescimento demográfico com os EUA, que têm quase o dobro de nossa população (218 milhões de habitantes) e seu crescimento anual é de 1 milhão de pessoas e mais 400 mil imigrantes. Se compararmos com a União Soviética, outra grande nação (com 260 milhões de habitantes), seu crescimento populacional é de 2.300.000 pessoas por ano. Crescemos, pois, três vezes o que crescem os Estados Unidos e bem mais que a União Soviética.

Mas, a pergunta se impõe: deveríamos já nos considerar um País superpopuloso? Sei que podemos afirmar que nossos 120 milhões de habitantes não representam perigo de superpopulação, porque há espaço para muito mais, mas superpopulação definida como "ocorrendo quando há excesso de pessoas em relação aos recursos utilizáveis, ou quando há diminuição de recursos, ou quando aumenta o número de desempregados ou a taxa de subemprego, ou quando há uma combinação desses fatores." — Dentro deste conceito somos, não podemos negar, um País superpopuloso.

Não há dúvida de que estamos crescendo demais e que este crescimento cria desequilíbrio entre os recursos disponíveis e os que se tornam necessários para atender à crescente demanda.

Lamento, Srs. Senadores, ter que relembrar dados conhecidos por todos, porém eles merecem ser repetidos para evitar uma atitude complacente quando adquirimos familiaridade com os fatos desagradáveis.

A mortalidade infantil no Brasil está situada, lamentavelmente, entre as mais altas do mundo; enquanto nos países desenvolvidos 5% das mortes são de crianças com menos de 5 anos, no Brasil esta taxa sobe a 50%.

A taxa de mortalidade infantil é na

Suécia	de 12,9%	por 1.000 nascimentos
Japão	de 15%	por 1.000 nascimentos
Inglaterra	de 18,3%	por 1.000 nascimentos
Estados Unidos	de 22%	por 1.000 nascimentos
Argentina	de 59%	por 1.000 nascimentos

No Brasil, é de 105 por 1.000 nascimentos — 8 vezes maior que a Suécia. Analisando as estatísticas internas, verificamos que Estados do Norte e do Nordeste assumem cifras alarmantes como, por exemplo, a Capital Maceió, com 213 mortes por 1.000 nascimentos, e Recife, com 256.

Apesar do grande esforço feito no terreno da educação, temos aí ainda uma enorme dívida social. Por exemplo: a mão-de-obra brasileira é de 30 milhões de pessoas, das quais 10 milhões são analfabetas; precisamos alfabetizar esta parcela e prepará-la com um treinamento profissional de modo a dar-lhes uma maior produtividade; mas, se quiséssemos enfrentar esse desafio, teríamos que contar com 60.000 professores durante 5 anos.

Para completar nossa tarefa educativa da faixa etária dos 6 aos 20 anos (25 milhões de pessoas), teríamos pelo menos que dobrar o número de professores.

A UNESCO proclama que o homem comum precisa de 12 anos de estudos para modestamente habilitar-se a sobreviver; enquanto nos EUA, Suécia e Inglaterra o tempo de aula exigido é de 6 horas e no Japão 8, nós não temos condições de absorver toda a população em idade escolar nem para 3 horas. Para mais se alfabetizar, pagamos salários indignos às professoras, e mesmo assim disse há algum tempo o Secretário de Educação do Rio de Janeiro que todo o Orçamento do Estado seria consumido se se quisesse atender às exigências para fazer "boa educação" naquele Estado.

Habitação: aí reside talvez a nossa mais aguda dívida social. Para atender ao crescimento demográfico de nossas cidades, segundo Rubens Vaz da Costa, e para reduzir um pouco o déficit habitacional, precisaríamos estar construindo no momento um milhão de habitações, e apesar do grande programa financiado pelo Banco Nacional da Habitação, estamos conseguindo construir pouco mais de 300 mil habitações, com isso acumulando um problema bastante grave.

No campo do saneamento, ainda segundo Rubens Vaz da Costa, o BNH vem fazendo um esforço gigantesco através do PLANASA e os resultados já se fazem sentir, mas ainda existem milhares de cidades brasileiras que não contam com serviços de esgotos e muitas não têm água encanada.

Outro dado importante relacionado com o rápido crescimento populacional é a necessidade da criação de empregos; precisamos criar 1,5 milhão de novos empregos por ano. E quando se fala num "desaquecimento" ou "recessão", nos assustamos pelos milhões de pessoas, especialmente jovens, que estão chegando ao mercado de trabalho sem oportunidade de trabalhar e da tensão que isso poderá desencadear.

Não podemos negar a escassez de empregos ou o aumento crescente de "subempregos" — nem faminto, nem saciados, nem empregados, nem desempregados...

Nos últimos anos, alguma coisa tem melhorado na qualidade de vida do brasileiro, apesar da má distribuição de renda, mas mesmo assim dizem os nutricionistas, como Margarida Rego Barros, que no Brasil a fome é endêmi-

ca e que 60% a 70% da sua população é desnutrida, isto é, mais da metade de sua população está em permanente estado de fome.

Todos sabemos que a má alimentação compromete não só o desenvolvimento do corpo, mas, pior, o desenvolvimento do cérebro. Se até os 5 anos de idade, ocasião em que o cérebro terá alcançado 85% do seu desenvolvimento, a criança não for bem alimentada, seu cérebro poderá estar irremediavelmente comprometido.

Nos Estados Unidos, foram feitas experiências num bairro negro, onde as crianças apresentavam desempenho fraquíssimo na escola; isso fez até pensar em superioridade de raça, mas concluiu-se, após estudos, que o problema se situava na pobreza que impedia uma alimentação conveniente.

A Comissão de Higiene Mental dos Estados Unidos considera que a criança gerada e nascida em condições de extrema pobreza é *uma criança de alto risco* e significa que: poderá morrer antes de completar 1 ano de vida; que provavelmente terá um desenvolvimento mental muito precário por falta de elementos nutricionais, tornando-se inclusive débil mental, ou poderá ainda tornar-se um marginal do ponto de vista social, pois não tendo em casa o suficiente para comer, buscará de qualquer forma sua sobrevivência. Enfim, conclui aquela Comissão que aquela criança terá perspectivas de vida muito limitadas e sombrias.

Temos 20 milhões de *menores carentes*, 2 milhões de menores abandonados e mais de 200 mil com sérios problemas de conduta; basta uma investigação superficial para constatar que a clientela que enche os reformatórios da FEBEM, casas de recuperação, as cadeias, as zonas de meretrício, são, via de regra, vítimas de famílias numerosas desagregadas, em que os filhos foram lançados à marginalidade por falta absoluta de recursos e pela necessidade de sobrevivência animal.

Obviamente que a violência que nos assusta hoje em dia está intimamente entrelaçada com um crescimento populacional sem controle, e o pior é que esta situação não é estática, tende a aprofundar-se, ameaçando cada vez mais a segurança pessoal dos cidadãos.

Para projetar-se os totais da população mundial além do ano 2000 exigem-se cálculos estatísticos que mais se aproximam da ficção.

Por exemplo: uma criança que nasce hoje e viva 70 anos poderá conhecer um mundo de 15 bilhões de habitantes e seu neto terá que dividir o planeta com mais 60 bilhões de pessoas e em 6 séculos poderíamos ter 1 habitante por metro quadrado — numa verdadeira fantasia de horror! Claro, são projeções que não ocorrerão, mas que nos advertem de que não podemos crescer indefinidamente já que vivemos num planeta finito.

Adverte Robert McNamara, Presidente do Banco Mundial — BIRD, que o problema demográfico será resolvido de uma ou de outra maneira.

“Será resolvido — diz ele — pela escassez? Pelo massacre? Por insurreições, pela violência a que são levados homens famintos e desesperados? Iremos solucionar isso por meio de guerras de expansão ou de agressão, ou iremos resolvê-los racional e humanamente de acordo com a dignidade do homem?”

“Se rejeitarmos a fome em massa e o caos político” — diz McNamara — “como soluções para essa situação explosiva, há então claramente apenas 3 meios concebíveis através dos quais uma nação pode deliberadamente planejar a diminuição de sua taxa de crescimento populacional: aumentar a taxa de mortalidade, que seria um absurdo, aumentar a taxa de migração ou reduzir a taxa de natalidade.”

Claro que o bom senso nos leva à terceira escolha: uma redução humana e racional de nascimentos.

É chegada, Senhores Senadores, entendo eu, a hora da verdade... Creio que chegou a hora em que o País não pode retardar o dever de assumir o comando de uma política de planejamento familiar, encarando o problema de milhões de famílias que vivem em estado de pobreza absoluta e que procriam em “ritmo de coelhos” porque se lhes vêm negando informações e os meios para limitar sua prole.

Conheço algumas das objeções a um programa de planejamento familiar:

O Sr. Aderbal Jurema (PE) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Aderbal Jurema (PE) — V. Ex^a está abordando um assunto da maior importância para os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Quando nos lembramos que, em 1930, tínhamos trinta milhões de habitantes e, cinquenta anos depois, estamos com possivelmente cento e vinte milhões de habitantes, as ponderações de V. Ex^a têm uma atualidade flagrante, porquanto o aumento de natalidade vem se dando justamente nas áreas mais

carentes da população brasileira. Aliás, isso levou um estudioso pernambucano, o escritor e médico Josué de Castro, num livro muito discutido e ao qual eu mesmo tenho as minhas reservas, *Geografia da Fome*, a assinalar que, quanto mais fome passa o homem, mais procriador ele se torna. Ora, se é assim, justifica-se o problema da Índia, da China em grandes áreas, antes da revolução de Mao Tsé-Tung, e da África. Mas nós, que temos uma tradição de cultura, herdada do Ocidente através do colonizador português, que foi, como diz Gilberto Freyre, um grande procriador, porquanto colonizou este País com 8 milhões de quilômetros quadrados, nós, que temos essa tradição de cultura, devemos, então, pensar maduramente no assunto que V. Ex^a analisa com proficiência e com a sensibilidade feminina, que, não há a negar, veio trazer para esta Casa uma atmosfera de compreensão para determinados problemas que a cultura masculina nem sempre sabe analisá-los. O sociólogo Simmel dizia que nós não poderíamos colocar no mesmo cadinho o homem e a mulher: o homem tem uma formação cultural que parte do centro para a periferia, ao passo que a mulher recebe todas as manifestações da sua formação cultural, da periferia para o centro. De maneira que é com prazer que trago o meu apoio às idéias que V. Ex^a vem expondo no seu discurso.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Senador, recebo e acolho com alegria o seu aparte, que enriquece o meu pronunciamento, e concordo com V. Ex^a em que, realmente, para cada época, para cada ocasião, para cada cultura existe uma solução diferente. Para o Brasil, neste exato momento, parece que há uma necessidade premente da instituição de um programa de planejamento familiar.

Mas, eu dizia que conheço...

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Permite um aparte, nobre Senadora?

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Nobre Senadora Eunice Michiles, esta é a primeira vez que eu tenho o prazer de apartear a e, lamentavelmente, o faço discordando do seu ponto de vista. Acho que o problema brasileiro não é um problema, do campo demográfico, circunscrito ao planejamento familiar, mas do planejamento da distribuição da renda nacional, da riqueza nacional e da circulação desta riqueza.

Nós estamos capacitados, com a usina alimentícia que é a biota amazônica, para alimentar o Globo, com mais de 100 bilhões de seres.

Nós temos todo o mundo oceanográfico se nos oferecendo para alimentar outro tanto de população.

Acresce ainda que a tecnologia está se sofisticando de tal sorte que o nosso destino, ilustre Senadora, será exatamente o rompimento do confinamento terráqueo, quando desembarcaremos e criaremos condições habitáveis em outros planetas, capazes de chegar a trilhões de seres humanos.

A nossa preocupação não é apenas ocupar a litosfera, mas a atmosfera, principalmente a hidrosfera, mil vezes mais rica e aproveitável do que a litosfera.

Qualquer tipo de planejamento familiar, qualquer contenção demográfica, seja ele o que for, inibirá a destinação precípua da espécie hominídea, que é, exatamente, a procriação. Nenhuma mulher pode ter saúde se for limitada a essa função, que é uma função divina, a função da maternidade, o exercício da maternidade.

Acho que V. Ex^a, data venia, não está obediente àqueles preceitos espirituais nem aos que informam a biologia e a fisiologia humana, que carece da fecundação e da segmentação. A mulher não pode prescindir da maternidade, que é a sua destinação espiritual e fisiológica.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Nobre Senador, se eu entendi bem o seu ponto de vista, V. Ex^a diz que nós podemos procriar indefinidamente, porque temos garantidos os recursos de alimentação que a Amazônia poderá, num futuro próximo, nos oferecer. E, quando esses falharem, nós teremos os espaços siderais à nossa disposição. Eu gostaria de dizer a V. Ex^a o seguinte: nem só de pão vive o homem. Nós não vamos trazer filhos ao mundo apenas porque temos garantido a sua alimentação. Parece-me que isto, também, não está muito claro, porque diz V. Ex^a que o nosso problema maior é uma questão de distribuição de renda. Não quero contestar, acho que uma teoria não se contrapõe a outra, elas se somam, elas tendem a, se juntadas, chegar a um denominador comum com muito mais pressa, com muito mais rapidez. Não diria a V. Ex^a que a mulher deseja não procriar; ela deseja, Senador, procriar, mas deseja ser mãe e não matriz, ela não quer ser uma simples matriz. Eu diria que V. Ex^a muito, sabiamente, programou a sua família, porque dizem os estudiosos que um casal, em condições de saúde normais, numa vida sexual ativa, terá, de quinze filhos para cima; não me parece que V. Ex^a tenha quinze filhos ou mais. Portanto, me parece que, na sua família,

sabiamente, foi feito um planejamento familiar. Não procriar não é o caso, nós queremos procriar, nós queremos ter filhos, Senador, mas queremos ter filhos saudáveis, queremos dar ao Brasil brasileiros com possibilidade de vida útil. Nós não queremos trazer ao mundo, apenas, crianças para nascer e morrer, não estamos interessadas em aumentar a legião de marginais, nem tampouco a legião de cruces nos cemitérios. Nós queremos ter o direito humano de, pelo menos, opinar, Senador; nós não somos ouvidas, não somos consultadas. As pessoas que pretendem ou se propõem comandar, ditar normas em relação ao crescimento demográfico, não só brasileiro como mundial, discutem, em recintos fechados, onde a mulher é colocada como objeto e não como sujeito.

Nós precisamos ser ouvidas, nós precisamos opinar, nós queremos o nosso direito humano garantido de ter os filhos que nós queremos e aqueles que nós nos sentimos capazes de trazer ao mundo.

Concedo o aparte ao nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Muito obrigado pela nova oportunidade. Nobre Senadora, eu não sou um antifeminista...

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Parabenizo V. Ex^a por isso.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Não levei, não estou levando o debate para esse terreno. Estou apenas afirmando que a legião de marginais não decorre da falta de um planejamento demográfico,...

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Ou só dele.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — ...mas exatamente de uma má distribuição da riqueza, de um mau planejamento da divisão e da circulação da riqueza.

Enquanto que no Vale do São Francisco se estraga alimento, falta o mesmo na Amazônia. Enquanto se estraga alimento no Sul, falta no Norte. Enquanto sobra peixe na Amazônia, falta no Sul. O que está faltando realmente é um planejamento na circulação e distribuição da riqueza nacional.

Quanto à decisão da mulher de ter ou não ter filhos, eu concordo plenamente com V. Ex^a. Isto é um problema de foro íntimo intrínseco da mulher. Ela é que deve decidir. Ela, ela pessoalmente, individualmente; não um planejamento por parte do Estado, não uma obrigação imposta pelo Estado.

Deve ser uma decisão de foro íntimo da mulher. No entanto, ela responde pelas consequências fisiológicas desta contenção, e, possivelmente, pelas consequências genéticas.

Repto um fisiólogo ou geneticista de renome, que dê parecer afirmando, não ter a contenção da procriação implicação com distúrbios gravíssimos na fisiologia da mulher, e implicação genética cujos efeitos só poderão ser detectados daqui a várias gerações, modificando os cromossomos.

Concordo com V. Ex^a: a mulher deve seguir *pari e passu* com o homem.

Não sou antifeminista, pelo contrário, sou até excessivamente feminista, chego até a admitir que a mulher tenha direito à poliandria.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Senador Evandro Carreira, espero que no decorrer do meu pronunciamento toque nos assuntos que V. Ex^a chamou a atenção. Se algum deles não ficar esclarecido, eu lhe convocaria que voltássemos a discuti-lo.

Mas, além da objeção levantada pelo Senador Evandro Carreira, conheço ainda outra, naturalmente aquela que diz que um rápido crescimento populacional tem sido visto como símbolo de vigor nacional, como garantia do solo pátrio, questão de "segurança nacional", creio que este argumento esteja hoje ultrapassado pois se atingimento os países precisavam ter grandes exércitos, soldados para morrer na linha de frente, hoje o poderio militar decorre mais de sua tecnologia que do potencial humano; não fora assim e a Índia seria mais forte que os Estados Unidos.

— Há os que defendem um crescimento populacional elevado para que possamos ocupar os espaços vazios, especialmente a Amazônia, esquecendo-se de que o que faz ocupar espaços vazios são os pólos econômicos que requerem pesados investimentos em estradas, saneamento, habitações e que mesmo a China com 1 bilhão de habitantes tem enormes espaços vazios.

— Outras considerações referem-se ao relacionamento entre o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico, mas chegamos a um nível em que não são os pobres que vão fortalecer nosso mercado, nem tampouco uma massa de indigentes sem poder de compra, mas sim a população trabalhadora, empregada, que será realmente consumidora.

Todos estes critérios são respeitáveis, mas, em última análise, são todos ideológicos, direta ou indiretamente políticos onde a Mulher está colocada como objeto e não como sujeito. Em toda essa polêmica, que papel tem ocupado a mulher, onde tem ela influído? quem tem nos consultado se queremos ou não ter dúzias de filhos? Todos os argumentos formulados são feitos sem

nenhum respeito aos direitos humanos da mulher: de decidir o número de filhos que deseja ter, sem consultá-la, sem ouvi-la, "determinam" que tenhamos filhos indefinidamente.

Os círculos eruditos que discutem o problema demográfico brasileiro costumam ter acesso a todos os métodos de planificação familiar e a praticam em suas casas ou em suas relações clandestinas, negando-a todavia aos demais, numa atitude hipócrita e farisaica dos que exigem o céu para si, reservando o inferno para os demais.

Por isso, a mulher americana proclamou "o ventre é nosso!"

O Sr. José Lins (CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Com satisfação, nobre Senador.

O Sr. José Lins (CE) — Nobre Senadora, eu realmente acho que o problema que V. Ex^a, hoje, aqui levanta é muito importante. Não tenho dúvidas e acredito que nenhum de nós aqui as tenha, de que há uma relação, inclusive matemática, entre o crescimento da população e o crescimento da renda *per capita*, já que o crescimento da renda *per capita* se consegue subtraindo do crescimento da renda nacional a taxa de crescimento da população. Não há nenhuma dúvida de que esses dados se relacionam, de modo que, uma mesma quantidade de produtos dividida por mais pessoas, evidentemente, conduz a uma parcela menor para cada uma dessas pessoas. Mas, há aqui também um outro caso a considerar. Em primeiro lugar, nós não somos dos países mais populosos do mundo, em relação, evidentemente, a espaços disponíveis. O Senador Evandro Carreira fez uma referência, pelo menos, lateral, ao problema de ocupação do espaço nacional e utilização das nossas potencialidades. Mas o fato fundamental, parece-me, é que nenhum país do mundo conseguiu, até hoje, uma estratégia de desenvolvimento baseada na redução de sua população. Nenhum, que conheça, no mundo inteiro! Apesar de todas as experiências realizadas para controle do aumento populacional, não conheço, na história da humanidade, nenhum exemplo de desenvolvimento de um país com base na redução da taxa de população. Ao contrário, é exatamente o contrário que tem se dado: é o desenvolvimento econômico que provoca a queda da taxa de crescimento da população. Mesmo porque esse é um problema relacionado, como V. Ex^a bem sabe, com a educação. Então, o desenvolvimento econômico acarreta maior educação, maior discernimento, maior possibilidade de autoplanejamento no campo individual e familiar. Então, é exatamente o contrário o que vem se dando. O crescimento econômico condiciona o desenvolvimento da população. Tanto isso é verdade que é também geralmente conhecido que a taxa de crescimento das populações dos países desenvolvidos é extremamente baixa e em alguns, atualmente, até negativa, ao passo que as taxas de crescimento da população dos países pobres, ao contrário, é geralmente bastante elevada, como é o caso do Brasil, cuja taxa de crescimento ainda é da ordem de 2,8%. No nosso caso, por exemplo, considero um problema sério e merecendo — como V. Ex^a o traz — esse debate amplo, aberto, sob todos os aspectos, porque também a mão-de-obra é um instrumento e um dos fatores de produção. E para a utilização deste imenso território, desta potencialidade nacional, evidentemente precisamos até para uma dimensão de mercado, até para uma posição mundial, nós precisamos de dimensão populacional, não só territorial, mas também populacional. De qualquer modo, acho que V. Ex^a levanta o problema com muita propriedade. Aproveito a oportunidade para parabenizar V. Ex^a pelo estudo que nos traz, pelo convite à meditação sobre essa questão magna para o problema brasileiro. Acredito também que V. Ex^a aborda ou começa a abordar um segundo tema que, de certo modo, tem relação com este, mas não muito: trata-se do problema da participação da mulher brasileira na análise da nossa problemática. Neste ponto estou inteira e totalmente ao lado de V. Ex^a. Acho que V. Ex^a tem toda razão; as mulheres devem ser ouvidas, elas começam a participar, elas têm uma grande contribuição a dar, elas, afinal de contas, têm uma sensibilidade para os problemas humanos e políticos talvez até maior do que os homens. De modo que, parabenizo V. Ex^a duplamente, pelo tema inicialmente levantado, tema geral, do seu pronunciamento de hoje e por este subtema fundamental, a defesa da participação da mulher brasileira na análise e solução dos nossos problemas.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Fico feliz que V. Ex^a pelo menos concorde em que a mulher precisa ser ouvida.

O Sr. José Lins (CE) — A mulher deve ser ouvida.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Eu gostaria de apresentar aqui uma ilustração, especialmente neste assunto, em que ela é parte ativa, realmente muito mais ativa do que o homem. Eu disse, em certa ocasião que, no problema da procriação a mulher entra com nove meses, enquanto que o homem contribui com vinte minutos. De maneira que, ela realmente deve ter a palavra final, ela, realmente, tem que ser ouvida e se manifestar. Acho que, realmente, Senador, chegou a hora em que a mulher brasileira não pode sim-

plamente receber a orientação e os dados acabados vindos da parte do homem. Ela precisa, sem nenhuma dúvida, ter a sua contribuição. Mas, independentemente disto, gostaria de, mais adiante, manifestar a V. Ex^a a experiência que está sendo feita no México. Não gostaria de entrar na análise de como os países se desenvolveram, se dentro de um planejamento familiar ou se à revelia dele. Apenas sei que, no Brasil, estamos cansados de esperar que venham essas reformas e que deixem de existir bolsões de riqueza e de pobreza e que, através desse caminho econômico a gente chegue àquilo que se propõe. Acho que é uma contribuição a mais. Eu não diria, Senador, que esta é a fórmula mágica, eu não diria que o planejamento familiar irá curar ou irá resgatar as nossas dívidas sociais e que com isto estarão resgatados todos os nossos problemas. Mas, sem dúvida nenhuma, me parece que seria uma contribuição a mais, mesmo pela lógica, porque, no momento em que temos mais um filho em casa temos mais despesas, temos que dividir os nossos recursos com aquela pessoa. Isto me parece que a soma disso traz a lógica de que este problema também se comporta assim, em âmbito nacional.

O Sr. José Lins (CE) — V. Ex^a me permite?

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Pois não.

O Sr. José Lins (CE) — Eu realmente acho que o planejamento familiar é fundamental, não como instrumento que vai resolver a curto prazo o nosso problema econômico; eu realmente não acredito nisso...

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Nem nós acreditamos.

O Sr. José Lins (CE) — ... tendo em conta as experiências que têm sido feitas no mundo. Eu faço esta referência, porque V. Ex^a se referiu ao trabalho do Dr. Rubens Costa, que é um defensor ardoroso do planejamento familiar, para a solução do problema econômico. Acho que como estímulo à educação, até como contribuição para o aumento da renda familiar daqueles mais educados, realmente pode ter influência; mas a solução do problema econômico, através da redução das taxas de população me parece inviável, segundo têm mostrado os esforços do mundo e, ao contrário, é o que se dá: o desenvolvimento econômico realmente conduz à queda da taxa de crescimento da população.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Como fator único realmente não tenho nenhuma pretensão de imaginar que o controle familiar ou o planejamento familiar chegue a resolver os nossos problemas econômicos; realmente eu não teria essa pretensão em apresentá-la sob este ângulo.

Uma *enquete* em São Paulo revelou que:

- o 1º filho, em 20% dos casos, não foi desejado
- o 2º filho, em 30% dos casos, não foi desejado
- o 3º filho, em 48% dos casos, não foi desejado
- o 4º filho, em 70% dos casos, não foi desejado
- e do 7º filho em diante 100% não foi desejado.

Os riscos de acidente no parto aumentam enormemente acima do 4º filho alcançando cifras preocupantes nas grandes múltiparas.

O número de abortos clandestinos praticados no Brasil, cujas informações variam de 1 a 3 milhões de abortos provocados por ano, valem por um plebiscito, prova provada de que a mulher deseja planejar sua família, pois do contrário não se sujeitaria às penas da lei e a violentar-se física e psicologicamente para não trazer ao mundo um filho que não tenha condições de criar e alimentar.

Os movimentos a favor da legalização do aborto que se fazem hoje são sem dúvida a consequência da falta de um bem assentado programa de planejamento familiar pois, não podendo dispor de recursos que permitam o controle de sua fertilidade, recorre ao aborto, por vezes em condições as mais precárias e com isso se multiplicam os "fazedores de anjinhos".

Não podemos olhar sem remorsos os 2 ou 3 milhões de mulheres que vemos nas ante-salas de clínicas clandestinas (que se multiplicam por toda parte), num humilhante desfile por salas sujas e infectas; rápida, silenciosa e humilde procissão da mesa ginecológica ao "caixa", onde despejam os mal remunerados salários de empregadas domésticas ou operárias de poucos recursos e lembrar que muitas delas terão que ser hospitalizadas em consequência do aborto mal praticado.

Dados que tenho em mãos indicam que, de cada 100 mulheres que praticam o aborto, 50 têm complicações e 40 delas precisam ser hospitalizadas, Há indicações de que 25% dos leitos obstétricos são ocupados por abortos mal sucedidos e grande parte do sangue disponível é utilizado nesses casos.

Afinal, o que de fato pretendemos nós, quando instamos com o Governo para que implante um Programa de Planejamento Familiar? — Não desejamos obviamente que o Estado tenha ingerência num assunto cuja última instância de decisão é o casal, mas entendemos ser obrigação do Estado dar às

famílias, especialmente às mais pobres, toda a assistência para que possam planejar o tamanho de sua prole.

Parece-me desumano sonegar informações e condições materiais para que os mais humildes possam fazer o que já fazem as classes "A" e "B" inclusive com artigos importados como "condons" de borracha da Malásia.

Pretendemos que o Governo, através do Ministério da Saúde, da Previdência Social e de tantos outros quantos se façam necessários, utilizando a estrutura já existente como do INAMPS, das Secretarias de Saúde, de Bem-Estar Social dos Estados e Municípios, através de um programa bem elaborado, apoiado por propaganda dirigida à clientela interessada, leve aos quatro cantos do País as informações e os recursos necessários a tantos quantos desejem o direito e o dever de uma paternidade responsável.

É isto factível, exequível? Creio que sim.

Temos próximo a nós o exemplo do México. Quando o Presidente José López Portillo assumiu a presidência em 1976, o país tinha 62 milhões de habitantes, e uma taxa de crescimento de 3,2% ao ano. Naquele ritmo, duplicaria sua população em 22 anos; no ano 2000, elevar-se-ia a 132 milhões, numa progressão capaz de minar os mais otimistas programas de desenvolvimento econômico e social.

O fenômeno era louvado em prosa e em verso como a extraordinária vitalidade sexual do povo mexicano, quando na realidade se devia ao desconhecimento das mais elementares técnicas anticonceptivas.

O Presidente José López Portillo fixou uma meta: até o término de seu governo, a taxa de fertilidade deveria cair de 3,2 para 2,5% e até o ano 2000 estabilizar-se em 1%.

Técnicos da Coordenação Nacional de Planificação Familiar informam que os resultados oficiais devem andar em torno de 2,5 a 2,9 e admitem que em 1979 tenham ocorrido quase 1/2 milhão de nascimentos a menos que os previstos nos cronogramas.

O programa no México está sendo desenvolvido paralelamente com outros programas médico-sanitários e nutricionais.

Os resultados têm enchido de satisfação os técnicos encarregados do Programa e afirmam que, a nível urbano nos 6 primeiros meses, cumpriram 83% das metas, incorporando 362 mil novas usuárias.

Relata Dr. Manautou, encarregado do Programa, que não foram encontrados obstáculos nem sequer de crença religiosa ou de tabus.

Creio que a experiência do México, com problemas semelhantes aos nossos, poderá servir ao menos para nos estimular a tomar uma posição imediata.

Sei que há temor pela posição que possa vir a tomar a igreja Católica com relação a um Programa de Planejamento Familiar — mas o Papa Paulo VI, logo no início da Encíclica *Humanae vitae*, nos números 2 e 3, destaca o rápido crescimento demográfico, as atuais condições de trabalho, de habitação, a nova figura da mulher na sociedade e alude aos progressos científicos que o homem é capaz de aplicar ao seu próprio ser.

Um documento da CNBB que se refere à atuação do Estado na política demográfica requer o respeito pelos valores fundamentais da dignidade humana entre os quais a consciência pessoal, evitando posições extremadas quais sejam: de um lado, a defesa da fecundidade como, valor absoluto através da ignorância da realidade demográfica, e do outro, a liberação de todas as formas de restrição da natalidade.

Citaria ainda a encíclica *Populorum Progressio*, que fala do direito que têm os poderes públicos de informar aos cidadãos sobre questões demográficas, e tomar medidas conforme as leis morais, respeitando a justa liberdade dos cônjuges; em última análise, é aos pais que compete determinar o número de filhos, mas com pleno conhecimento de causa, assumindo a responsabilidade perante Deus, perante eles próprios, perante os filhos que já nasceram, perante a comunidade a que pertencem, de acordo com as exigências de suas consciências formadas segundo a lei de Deus.

Uma escritora evangélica escreveu no fim do século passado:

"Há pais que, sem considerarem se podem ou não sustentar e educar uma grande família enchem a casa com esses pequenos seres que deles dependem para sua educação e cuidado. . . isto é um grande erro para com os filhos, para com a mãe e para com a sociedade".

E continua:

"Os pais não devem aumentar a família mais depressa do que os filhos possam ser bem cuidados e educados".

Encontramos ainda documentos do Vaticano II que afirmam:

"Em vista do inviolável direito humano de casar e ter filhos, a questão de quantos filhos deve ter o casal deve ser fruto de honesto julgamento dos pais. . . Desde que o julgamento supõe uma cons-

ciência corretamente formada, é importante que a cada um seja dada a oportunidade de exercer a verdadeira e correta responsabilidade.”

Ainda mais:

“Os seres humanos devem ser judiciosamente informados dos avanços da ciência na exploração de métodos pelos quais os casais possam ser ajudados na escolha do número de seus filhos.”

Está, pois, a Igreja Católica claramente a favor de que os casais assumam o controle de sua fecundidade, que exerçam com responsabilidade o direito de serem pais, ajudados pelo Estado que os deve instruir e ajudar; naturalmente, diverge de alguns métodos anticoncepcionais, mas, em princípio, está a favor do planejamento familiar.

Se há mais tempo houvessemos implantado um programa dessa natureza, seguramente não estaríamos hoje a enfrentar a luta pela legalização do aborto.

Gostaria ainda de falar algo sobre os métodos e técnicas anticonceptivas que já fazem parte do arsenal científico dos nossos dias.

Existem métodos aceitos por todas as correntes de opiniões e aceitos pelos médicos como absolutamente inócuos e que usados acertadamente ou combinados entre si dão uma margem de segurança superior a 95%, por exemplo:

O métodos do cientista japonês — *OGINO*, do austríaco *KNAUS* — da *temperatura basal*, o método de *BILLING*, todos aceitos pela Igreja Católica — mas que mulheres conhecem esses métodos? Apenas as mais bem informadas.

Existem ainda os métodos mecânicos como o *condon*, diafragma, capuz (muito usado na Europa), a ducha, os químicos, como as geléias, espermicidas em forma de aerossóis, tabletas, selos, etc... todos eles aceitos pela grande maioria dos médicos como praticamente inócuos.

Ainda os dispositivos intra-uterinos (DIUs) já um pouco mais discutidos e finalmente os métodos cirúrgicos que, segundo estou informada, podem hoje ser reversíveis, não trazem praticamente nenhum risco à paciente e são 100% seguros.

Mas o anticonceptivo hoje mais usado é sem dúvida o anticonceptivo hormonal — a *pílula*. Quanto ao uso da pílula anticoncepcional existe na classe média grande divergência de opiniões; alguns afirmam que são praticamente inócuas e citam os resultados de pesquisas apresentadas à Organização Mundial de Saúde — OMS, que afirmam que poucas substâncias foram submetidas a tão rigorosos testes de investigação como os anticoncepcionais orais e que, comparativamente, apresentam morbidade e mortalidade menor que a maioria dos medicamentos que são vendidos sem prescrição médica como analgésicos, anticoagulantes, anti-reumáticos e tranqüilizantes e acrescentam que os riscos mínimos dos anticoncepcionais orais, de acordo com o Serviço de Saúde da Inglaterra, são dez vezes menores que os riscos de uma gravidez e 100 vezes menores que um aborto provocado.

Mas o DR. Milton S. Nakamura, titular do Departamento de Obstetria e Ginecologia da PUC de Campinas, um dos profundos conhecedores da reprodução humana no Brasil, afirma que perto de 40% das usuárias de anticoncepcionais orais têm acusado efeitos colaterais de mais ou menos importância.

Temos consciência de que alguns métodos anticonceptivos trazem efeitos colaterais; lamentamos que não sejam empregados mais recursos em pesquisas, pois das verbas, dedicadas às pesquisas no campo da saúde, apenas 1% é destinada às pesquisas de controle da fertilidade humana. É, pois, um dos campos menos privilegiados da biologia, da medicina e da saúde pública.

O próprio Papa Paulo VI, fazendo suas as palavras do Concílio Vaticano II, apela aos homens de ciência no sentido de se esforçarem por esclarecer mais profundamente, com estudos convergentes, as diversas condições favoráveis a uma honesta regulação da procriação humana.

Sabemos que o próprio Vaticano financia pesquisas nesse sentido.

A adoção de técnicas anticonceptivas melhora as relações sexuais do casal, que não terá de conviver com a preocupação de uma gravidez indesejada.

O conhecimento dos meios anticonceptivos abre as portas à independência feminina. O sentido de que ela pode decidir quantos filhos há de ter e o momento em que os terá, dá-lhe o controle de seu destino.

Mas a nossa preocupação maior, Sr. Presidente e Srs Senadores, é o desconhecimento total de milhões de brasileiros dos métodos de regulação de sua fertilidade; que mulher do povo poderia, por exemplo, dizer o que é o método *BILLINGS* ou o que significa *Diafragma* ou *DIU*? Por isso recorrem ao que conhecem: à curiosa que lhes provoca o aborto ou, quando muito, recorrem à farmácia, que lhes receita comprimidos hormonais sem a devida cautela.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

A SR^a EUNICE MICHILES (AM) — Pois não.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Inegavelmente, V. Ex^a está trazendo a debate um tema da maior significação, V. Ex^a pode mesmo se orgulhar de trazer este assunto à baila nesta Casa, que prima pela discussão dos temas mais diversos, sem nenhum prurido de preconceito ou de aversão.

Este comportamento nos autoriza, ilustre Senadora, a aprofundar o debate com V. Ex^a, tendo por objetivo encontrar um caminho. Daí a linha de raciocínio que quero seguir, agora, com V. Ex^a, tentando inseri-lo no seu discurso, que é da maior e da melhor oportunidade.

Ilustre Senadora, o elenco de processos anticonceptivos, o discorrer do relacionamento desses anticonceptivos para o planejamento familiar levou-me à seguinte conclusão: a adoção de processos que limitassem o dia e hora para o relacionamento sexual não seria um cerceamento ao tropismo natural do homem para a perpetuação da espécie, lei eterna e imutável desde que nasceu a primeira célula e desde que ultrapassamos o processo de cissiparidade ou de cariocinese e passou a haver uma reprodução sexuada, isto é, através de sexos, não haveria uma limitação, provocando problemas familiares muito mais graves, a mulher evitando o contato sexual com o homem, alegando estar no período perigoso.

Não seria a poligamia a solução para o problema? Considerando que esses processos anticonceptivos não podem limitar uma lei natural, uma lei eterna, uma lei biológica que garante à espécie humana a perpetuidade, assim como garante a todas as outras espécies.

É exatamente esse tropismo, esta gana reprodutora do macho, e por isso ele se atavia, e por isso ele é múltimo, e por isso ele é capaz de, após 10 minutos, estar capacitado a fecundar outra fêmea. Não seria o bloqueio por parte da mulher uma limitação que resolveríamos por intermédio da poligamia?

É uma colocação que faço dentro da discussão que V. Ex^a provocou com muita oportunidade, porque os índios...

SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Acho que V. Ex^a legisla em causa própria.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Nós sabemos que muitas tribos na Amazônia, principalmente tribos Marubo, conseguem um planejamento familiar admitindo a poligamia. O macho só procura a fêmea que não está concepitiva; ele a rejeita se está concepitiva; e ela sabe disso. Mas isso só é possível dentro de um quadro poligâmico.

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Nobre Senador, quando Deus disse ao homem, segundo a Bíblia, “crescei e multiplicai-vos. Ele não acrescentou “desordenadamente”. Concordo com V. Ex^a, acho os seus argumentos, de certo modo, pelo menos bastantes originais, mas parece-me que seria absoluta falta de domínio próprio, de disciplina própria, até um pouco de falta de amor, de companheirismo, que, nas setenta e duas horas mensais em que uma mulher é fértil, o seu companheiro não pudesse exercer o domínio próprio de esperar, mesmo tendo ainda à sua disposição diversos outros meios que, mesmo neste dia, possibilitassem o contacto sexual sem uma procriação. Parece-me que é apenas uma questão de ajustamento, de foro íntimo do casal. Se algum exemplar masculino acha que não tem esta condição de continência, nem em 72 horas por mês, é um assunto absolutamente particular, não me parece que seja regra geral. Parece-me que seria absolutamente possível, desde que o homem esteja disposto também a assumir a sua parte, porque a família não pertence somente a mulher, e não haveria grandes dificuldades.

O Sr. Evandro Carreira (AM.) — Ilustre Senadora, parece-me que esses métodos anticonceptivos, de acordo com o quadro menstrual, vão além de 72 horas, e vão a sete ou oito dias...

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Esse tempo é apenas num esforço de se aumentar a faixa de segurança. A mulher é fecunda 48 horas num mês. Levando-se em consideração a vida do espermatozóide, dá-se uma faixa de segurança. Mas, mesmo nesses dias, poderia ser praticado o ato sexual com outras medidas, com outro tipo de preservativo, enfim, uma série de outros métodos que o arsenal científico colocou à nossa disposição.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Não acharia V. Ex^a que isso poderia levar a perversões sexuais, esses recursos, essas inibições, esses bloqueios que não podem ser exercidos...

A SRA. EUNICE MICHILES (AM) — Senador, muito mais incômoda é uma gravidez indesejável do que um preservativo masculino. Parece-me fruto de muito egoísmo o homem achar que não pode dar a sua contribuição. Estou citando o preservativo apenas como uma das muitas formas.

No meu pronunciamento, de fato, situei-me na parte em que a mulher exercita, e aquilo que ela deseja. Não me prendi ao que eu entendo que o ho-

mem também deveria assumir a sua parte; sequer toquei em vasectomia, porque entendo que isso ainda representa um escândalo no meio masculino, ainda essencialmente machista.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — É importante, nobre Senadora, a análise do comportamento humano, neste relacionamento. É importante o comportamento dele. É preciso que se veja quais as implicações, quais as aberrações que poderiam ocorrer pelo fato dessas inibições. A mulher poderia, vamos dizer, evitar a concepção, como diz V. Ex^a, a concepção não desejada.

A SR^a EUNICE MICHILES (AM) — Senador, com o método de Billings, um método em que a mulher diariamente analisa o seu muco cervical, através de um papel com tornassol, que dá uma cor diferente, que tipo de perversão poderia isso trazer? Ela apenas, diariamente, pode informar ao seu companheiro se naquele dia ela está fértil ou não. Isso ainda estamos muito aquém do desejável, em termos de pesquisa.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Nobre Senadora, eu aceito isso. Sei que há métodos, hoje, quase que precisos, embora não hajam infalíveis. Isso ainda é muito polêmico. Mas estou me referindo ao comportamento do macho. Na hora em que a fêmea recorresse ao seu papel de tornassol e dissesse que era impossível o relacionamento sexual, qual seria o comportamento dele? Que bloqueios ocorreriam nele?

A SR^a EUNICE MICHILES (AM) — Senador, é muito egoísmo de um homem, nesse exato dia da sua companheira — eu não gostaria de descer à intimidade de casais — se ele não pode ultrapassar essas 24 horas. Se este é um problema de algum casal, eu realmente não gostaria de discutir particularidades.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Perdão, nobre Senadora. Eu não estou trazendo problemas, estou falando do ponto de vista científico. Eu não estou particularizando. Não. Estou questionando sobre as conseqüências psíquicas.

A SR^a EUNICE MICHILES (AM) — Mas eu sei das conseqüências psíquicas de uma gravidez indesejada, as conseqüências físicas e psíquicas que trazem a gravidez seguida.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — Do ponto de vista da mulher, está certo. E do homem?

A SR^a EUNICE MICHILES (AM) — É muito cômodo, Senador, que pela satisfação de vinte minutos o homem sacrifique a sua mulher com uma gravidez indesejada, porque não pode esperar vinte e quatro horas.

O Sr. Evandro Carreira (AM) — O problema não é de satisfação, mas de realização fisiológica, do metabolismo.

O problema da procriação não é um problema de prazer porque, do ponto de vista de prazer, o da mulher é muito mais intenso. E aí se justificaria a maternidade nela.

A Providência foi muito mais pródiga com a mulher, intensificando-lhe o prazer, para que ela suportasse a maternidade, para que ela não rejeitasse a maternidade. Enquanto no homem é de vinte minutos, na mulher é de uma hora.

Quero dizer a V. Ex^a que é preciso levar em conta o homem.

Estou analisando o problema do ponto de vista científico, e acho que V. Ex^a, nas suas colocações, que não me parecem de todo descabidas, poderia ter razão, na hipótese de aceitar a poligamia como solução para os bloqueios, exatamente como ocorre com certas tribos indígenas, que conseguem manter um ritmo demográfico compatível com os recursos naturais da área, justamente em virtude do processo poligâmico.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista. Fazendo soar a campainha.) — Quero lembrar à nobre Senadora que seu tempo está esgotado. Queria que V. Ex^a respondesse o aparte do nobre Senador Evandro Carreira e não concedesse mais apartes.

O Sr. Evandro Carreira (AM. Com assentimento da oradora.) — Ouça a minha colocação. É para que analisássemos as conseqüências psicossomáticas que podem ocorrer com o homem em face dessas inibições e desses bloqueios.

A SR^a EUNICE MICHILES (AM) — Como não temos, nobre Senador, a poligamia, temos que nos contentar pelo menos num regime em que ambos possam dividir as responsabilidades.

O que tem feito o Estado para democratizar a oportunidade que apenas uma classe privilegiada tem? Nada e, pior, proíbia, capitulando, como contravenção penal, qualquer anúncio ou propaganda destinado a evitar a gravidez.

O Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 20, dizia: "é proibido aos médicos anunciar o tratamento para evitar a gravidez ou interromper a gestação, claramente ou em termos que induzam a esse fim".

Quero aqui tornar patente o meu reconhecimento e, por certo, o reconhecimento da mulher brasileira ao Senador Aloysio Chaves que, num primeiro passo, abriu as portas ao Planejamento Familiar, derogando esse dispositivo da lei, através do Projeto de Lei nº 287/79, apresentado e aprovado por esta Casa, em julho do ano passado.

Deveríamos fazer o que fez o México, que com uma propaganda direcionada para o público que desejava alcançar, através dos meios de comunicação, rapidamente alcançou todas as camadas sociais, inclusive os analfabetos.

Eu gostaria de inserir aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, minha homenagem a algumas mulheres extraordinárias, que foram as pioneiras do Planejamento Familiar, entre elas Margareth Sander que, em 1912, revoltada por assistir à morte de uma mulher, em conseqüência de um aborto provocado, resolveu fazer uma campanha de elucidção, ensinando às mulheres o que fazer para evitar gravidezes indesejadas. Foi presa várias vezes, em vários lugares, mas prosseguiu admoestando as mulheres a que não provocassem aborto, mas ensinando-as a evitar a concepção. Outras mulheres se seguiram como Maria Stops, na Inglaterra; Elisa Jansen, na Suécia; e Lady Rama Rau, na Índia, a todas elas o nosso reconhecimento.

Tenho ouvido, através da imprensa, estar entre os planos do Presidente João Figueiredo a implantação no Brasil de um Programa de Planejamento Familiar e não podíamos esperar outra atitude de Sua Excelência, já que o seu Programa tem demonstrado uma preocupação especial com o "homem": só gostaríamos de pedir a Sua Excelência que o coloque entre suas principais prioridades, por se tratar de um assunto do maior interesse da mulher brasileira.

Não imaginamos, Senhor Presidente João Figueiredo, que o planejamento familiar seja a fórmula mágica para o resgate de todas as nossas dívidas sociais. Sabemos que outras medidas terão que ser tomadas, como, por exemplo, uma melhor e mais justa distribuição de renda, uma seleção mais rigorosa de prioridades, mas estamos certos de que nada contribuirá tanto para isto quanto a rápida diminuição da taxa de nascimentos, que propiciará um crescimento harmônico da sociedade.

Gostaríamos apenas de lembrar a Vossa Excelência que o aumento de 10% na renda de uma família, que está entre os 40% mais pobres, resultaria num declínio de 11% na sua taxa de mortalidade infantil.

Repetimos que entendemos ser o casal a última instância da decisão, mas entendemos também ser competência do Estado fornecer, em larga escala, as informações necessárias, capazes de chegar àqueles que precisam — às populações rurais e da periferia das grandes cidades, num Programa centrado em nossas peculiaridades regionais, feito por brasileiros para o Brasil, que não seja objeto de simples campanhas cíclicas, mas produto de um processo educativo sério, programado e contínuo, capaz de formar consciência para que a decisão sobre a prole seja voluntária, consciente e responsável.

Como mulheres que somos, seres humanos com prerrogativas e responsabilidades que lhe são peculiares, queremos ser mães, não simples matrizes, queremos a procriação humana como um ato livre e assumido pelo par. Não desejamos nos fazer cúmplices da miséria, da fome, da agitação social; queremos ter a alegria de dar ao Brasil brasileiros fortes e com perspectivas de vida útil e não apenas contribuir para engrossar a legião de marginais ou de pequenas cruzes nos cemitérios.

Não queremos ser apenas números frios nas estatísticas ou dos computadores, pois quando falamos da reprodução humana, falamos de gente, de seres humanos, especialmente de crianças que têm direito à vida e a uma vida digna.

Os filhos trazidos ao mundo, afirmam os psicólogos, devem ser filhos amados, desejados, aos quais não falte alimento, amor, estudo, lazer, que não representem uma carga, mas uma alegria, e advertem que a rejeição inicial influi poderosamente na integração do indivíduo à sociedade.

E aqui eu perguntaria a S. Ex^a o Presidente João Figueiredo:

Podemos nós, Senhor Presidente João Figueiredo, dizer a cada criança que está nascendo no dia de hoje "Bem-vindo, meu pequeno irmão, à terra que dentro em pouco reconhecerás como tua pátria, estamos preparados para receber-te e te esperamos com alegria, pois tu escreverás a outra parte da História?"

Podemos?!

Se não, não podemos deixar o assunto para amanhã.

Hoje é o amanhã das crianças que, neste momento, estão nascendo. (Muito bem! Palmas. A oradora é cumprimentada.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em diversas oportunidades tenho ocupado a tribuna do Senado, com a finalidade de enaltecer o desempenho do Banco do Brasil, sempre que o nosso principal estabelecimento de crédito promove alguma iniciativa, ou realiza qualquer programa digno de registro.

Desta vez, sinto-me no dever de felicitar o Banco do Brasil e congratular-me com o seu operoso Presidente Oswaldo Colin pela inauguração de mais duas agências no exterior — a da cidade do Porto, em Portugal, no dia 20 de março próximo passado, e, precisamente, uma semana depois, à abertura da agência de Madrid, onde vinha funcionando, desde 1973, um escritório de representação. Em Portugal, já existia uma agência em Lisboa, instalada em 1972.

Na Espanha, mais duas agências serão brevemente instaladas: Valência e Barcelona.

A presença do Banco do Brasil tem como objetivo fundamental, nos países onde mantém agências ou escritórios de representação, proporcionar sustentação ao intercâmbio comercial do País.

Foi no ano de 1969 que o Banco do Brasil começou a irradiar as suas atividades no Exterior, dando início a um surpreendente processo de expansão, ao criar a agência de Nova Iorque.

Hoje, o Banco do Brasil se faz presente, com eficiência e prestígio, através de vinte e duas sucursais na América do Sul, 16 na Europa, 10 na América do Norte, 4 na Ásia, 2 na África. Com a abertura de mais 2 agências em março, o total das dependências do Banco do Brasil eleva-se para 57, sendo 28 agências, 21 escritórios de representação e oito subagências, nos cinco Continentes.

A grande escalada do Banco do Brasil prosseguirá com a breve instalação dos escritórios já programados em Bagdá e no Cairo, seguindo-se a abertura de sucursais em Dacar, Dar-es-Salaam, Iaundé, Kinshasa, Sibreville, Maputo, Nairobi, Nonkchott, Rabat e Tunis.

Desnecessário se torna acentuar o extraordinário significado político e econômico da expansão internacional do Banco do Brasil, como infraestrutura de apoio ao nosso crescente comércio exterior e como autêntica vanguarda do Itamarati, no que tange ao fortalecimento da credibilidade internacional do País.

Convém destacar, como efeitos colaterais dessa auspiciosa irradiação das atividades do Banco do Brasil no exterior, a formação de um numeroso e eficiente quadro de gerentes e administradores que poderá contribuir, de maneira decisiva, no sentido de estimular o intercâmbio comercial com todos os países do mundo, a partir dos grandes centros financeiros de cada Continente.

O Sr. José Lins (CE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (SE) — Com prazer.

O Sr. José Lins (CE) — Eminentíssimo Senador Lourival Baptista, desejo associar-me à manifestação que V. Ex^a faz ao Banco do Brasil pelos extraordinários trabalhos que desenvolve não só dentro do País como lá fora. É inegável extraordinário esforço que essa vetusta instituição tem feito em prol do desenvolvimento do País no setor do crédito. Acredito que não há nenhum recanto, hoje, do nosso interior, que não sinta o influxo dessa grande instituição na promoção do desenvolvimento nacional. Desejo assim, aproveitar a oportunidade em que V. Ex^a faz este seu pronunciamento, para associar-me à sua palavra e lembrar que, no ano passado, o Banco do Brasil, num esforço maior para atingir os lugares mais recônditos do País, instalou quase 700 minipostos pelo interior. O trabalho dessa grande instituição nunca será louvado demais. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (SE) — Sou muito grato a V. Ex^a, nobre Senador José Lins, por esse depoimento que muito enriquece o meu pronunciamento.

Quero dizer a V. Ex^a que conheço, no exterior, o excelente trabalho que desenvolve o Banco do Brasil: são verdadeiras embaixadas que temos nos países onde se encontram.

Quanto aos postos avançados a que V. Ex^a se referiu, em outubro de 1978, quando a idéia foi lançada, acreditei nela e aplaudi a sua concretização e, hoje, vemos o que tem sido realizado, por eles, no interior, e os benefícios que tem trazido para o desenvolvimento econômico do País.

Continuo, Sr. Presidente.

Mas uma vez resalto, desta tribuna, a ação fecunda do Banco do Brasil, cujo Presidente Oswaldo Colin, profundo conhecedor dos problemas do nos-

so maior estabelecimento de crédito — ao qual tem dedicado, com zelo e competência, muitos anos de sua vida. Desejo, também, acentuar a ação eficiente do ilustre Vice-Presidente de Recursos e Operações Internacionais, Doutor Evandro de Castro Neiva, assim como a dos Diretores: Fernando Baptista Martins, Diretor de Recursos Administrativos da Área Internacional, Cezar Dantas Bacelar Sobrinho, Diretor de Operações de Câmbio e Antonio Machado de Macedo, Diretor de Operações Externas, que fazem jus ao reconhecimento dos seus ingentes esforços no sentido da projeção internacional do Banco do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos os anos, nos dias que antecedem o 1º de Maio, há uma inusitada expectativa no seio das classes operárias brasileiras, em razão da fixação dos novos índices de salário mínimo no País.

Este ano, sob a égide de um novo diploma legal, que assegurou a revisão semestral dos índices respectivos, aguarda-se, igualmente, que a fixação do mínimo se comporte dentro da realidade que estamos a viver, com inflação que, somente no primeiro trimestre atingiu a 18%, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, oficialmente divulgados há poucos dias.

Mencione-se que, em meio às inovações constantes da lei de reforma salarial, figura a relacionada com a unificação do salário mínimo, inserta no texto aprovado pelo Congresso em consequência de emenda de minha autoria, que contou com o apoio decidido do Plenário do Congresso, passando a constituir o artigo 19 — saudado com tanta euforia pelos trabalhadores do Norte e Nordeste.

Embora reconhecendo “como oportuna e válida” a emenda da unificação, o Presidente João Batista Figueiredo achou por bem vetar a expressão *NO EXERCÍCIO SEGUINTE*, inadmitindo, assim, a prefixação da data para que a medida se efetivasse, nos termos em que fora idealizada.

Recorde-se que o artigo 19, em pleno vigor, tem a seguinte redação:

“Art. 19. A partir de 1º de Maio de 1980, dar-se-á a gradativa redução das regiões em que se subdivide o território nacional, a fim de que seja alcançada (parte vetada) a unificação salarial no País.”

Em sessão realizada no dia 27 de março passado, inexistiu *quorum* para apreciação do VETO Presidencial, contra o qual se manifestaram, além de mim, ilustres Srs. Senadores e Deputados, todos reconhecendo os elevados propósitos que inspiraram a redação acolhida, sobre a qual incidiu, parcialmente, a restrição do Primeiro Mandatário.

Aliás, procurei destacar que a unificação se baseara nos princípios de justiça social, pois não era possível assistir-se ao desenvolvimento de regiões como a Nordeste e a Norte, sem a retribuição condigna à massa trabalhadora.

Tive, inclusive, a preocupação de reclamar a ajuda creditícia dos estabelecimentos oficiais para as pequenas e médias empresas, a fim de que as mesmas pudessem enfrentar, na fase de implantação da salutar providência, os novos encargos decorrentes das despesas com pessoal.

O decreto regulamentador da nova lei, contudo, não fez qualquer menção à unificação salarial, limitando-se a desdobrar outros artigos, tornando-os passíveis de uma mais clara elucidação.

Tem-se como certa, entretanto, que, já a partir de 1º de maio do corrente ano, ocorrerá a “gradativa redução das regiões”, que de QUATRO, em novembro de 1979, passarão a TRÊS, nos termos da legislação ora comentada.

Conforme fora concebido, em 1982, verificar-se-ia, tranqüilamente, a Unificação, pois a cada 1º de Maio, o Governo promoveria a diminuição das regiões, sob os aplausos dos milhões de operários que se beneficiariam diretamente da lei de reforma salarial.

Conhecendo, de perto, a realidade daquelas áreas mais carentes, o General João Figueiredo não poderá deixar de ser sensível a essa reivindicação, por cuja concretização empenham-se as classes obreiras que nelas residem em condições desumanas, características do subdesenvolvimento.

No próprio instante em que reconheceu a unificação como “oportuna e válida”, o Chefe da Nação comprometeu-se em oferecer-lhe eficácia, adotando-a formalmente dentro da gradatividade em que busquei situá-la, ao apresentar a Emenda nº 181 à mensagem do Executivo que dispunha sobre a reforma salarial.

Se, com bastante antecipação do 1º de maio, aqui me posiciono para reclamar o cumprimento da lei — já no corrente exercício, como entendo ser pacífico, da mesma forma espero — se Deus me permitir — nos anos subsequentes voltar a apelar para o Ministro do Trabalho e o Presidente da Re-

pública a fim de que assegurem a redução das regiões, sem qualquer procrastinação que possa invalidar o esforço agora despendido em favor dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. José Lins (CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (CE) — Ouço V. Ex^a, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (CE) — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a sabe que fui Relator da Lei Salarial e que fui voto vencido no julgamento da sua proposta de emenda relacionada com a unificação do salário mínimo em todo País. Ora, não se pode atribuir essa minha posição a um desejo puro e simples de dar ao nordestino, ao homem do Norte ou ao homem do Sul um salário menor que o de São Paulo. É lei natural que os países mais pobres, as comunidades, as sociedades mais pobres, naturalmente, que têm rendas mais baixas, em função disso — é claro — os empregados, os servidores, os trabalhadores também têm rendimentos mais baixos do que aqueles de comunidades mais desenvolvidas; é por isso, por exemplo, que os salários em São Paulo são inferiores aos salários dos Estados Unidos ou da Alemanha; e em média — é claro — é por isso também que os salários no Nordeste são mais baixos que os de São Paulo, porque sendo comunidades mais pobres, evidentemente, o todo da economia gera menos riqueza, e cada parte do sistema econômico recebe menor remuneração. Então, é claro que uma remuneração de um trabalhador no Nordeste ao nível da remuneração em São Paulo significaria um desequilíbrio, em termos da economia que viria fundamentalmente em decorrência do próprio operariado nordestino. Essa é, todavia, uma tese muito discutida por aqueles que desejam a unificação do salário. Mas, o fato é que a emenda de V. Ex^a foi aceita, foi incorporada ao projeto votado pelo Congresso Nacional e foi apenas em parte vetada pela Presidência da República, que aceitou a redução do número de Regiões, portanto, a unificação do salário no prazo mais curto possível. Tenho absoluta certeza de que Sua Excelência vai cumprir rigorosamente a lei e que este ano o número das regiões será diminuído. Portanto, a tendência normal, dentro da legislação, da emenda apresentada por V. Ex^a, é reduzir. A unificação do salário é um fato inelutável.

O SR. MAURO BENEVIDES (CE) — Grato a V. Ex^a nobre Senador José Lins.

No âmbito da Comissão Mista, quando a emenda foi submetida à apreciação daquele órgão do Congresso Nacional, se discutiu amplamente esta minha emenda e, de par com ela, uma outra assemelhada, de autoria do eminente Senador Dinarte Mariz.

V. Ex^a terá que reconhecer que nós mostramos realmente sensibilidade para a implantação de uma medida que teria, como terá, grande repercussão na área econômico-financeira das regiões diretamente atingidas. Tanto evidenciamos esta sensibilidade que procuramos situar a unificação salarial dentro de uma gradação que se iniciaria a 1^o de maio de 1980 e que, se seguida pelo Senhor Presidente da República, como desejamos, já em 1982 atingiríamos a essa almejada unificação.

Concomitantemente com esta medida de precaução para reduzir o impacto conseqüente da unificação salarial, já chamávamos a atenção do Governo para que quando ocorresse, de fato, a implantação se chegasse àquele nível ideal de unificação, as pequenas e médias empresas, a fim de que não sofressem descompassos orçamentários, tivessem a seu favor o crédito oficial que lhes possibilitassem enfrentar os novos encargos de pessoal. Aliás, quando se discutiu esse assunto no Congresso Nacional, na sessão do dia 27 de março, e V. Ex^a expôs os pontos de vista que agora reenfatiza, mencionou, exatamente, este nosso dado, de que havia necessidade de se oferecer um suporte creditício significativo para que as empresas pudessem propiciar esse benefício aos trabalhadores do Norte e do Nordeste.

Portanto, quando propusemos essa unificação salarial, não o fizemos em meio a uma irresponsabilidade de iniciativa. Tivemos a cautela, tivemos a precaução sobretudo de estabelecer essa gradatividade para a implantação da medida, e, além disso, chamar a atenção do Governo para a necessidade, que seria indispensável, de oferecer o crédito a essas pequenas e médias empresas, a fim de que pudessem enfrentar as despesas com pessoal.

Concluo, Sr. Presidente:

Mesmo sem ter a fixação da data sido admitida pelo General João Figueiredo, a Nação confia em que, de sua parte, torne-se expresso o propósito, tantas vezes manifestado, de propiciar a todos os seus compatriotas melhores condições de sobrevivência.

Percebendo pouco mais de dois mil cruzeiros, um operário do Nordeste e do Norte continuará imerso no pauperismo e na miséria que traumatizam a todos quantos tenham responsabilidade na condução dos destinos do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os governos dos últimos dezesseis anos têm enfatizado o interesse de corrigir as desigualdades sociais e as disparidades regionais entre áreas-problema e Estados desenvolvidos, adotando medidas que no final do processo venham a assegurar a desejada adequação da distribuição individual da renda.

O Governador José Lindoso, que durante tantos anos no Congresso Nacional defendeu as reivindicações regionais e apoiou, com entusiasmo, a política de integração econômica e de desenvolvimento harmônico dos Estados, como caminho insubstituível para a manutenção da própria integridade nacional, encaminhou telex ao Presidente da República, demonstrando preocupação com a diminuição do índice de crescimento, apontado em pesquisa do Banco do Nordeste.

Tais estudos se referem à constatação de uma sensível redução do crescimento econômico comparado ao do exercício precedente, assim como em relação aos índices nacionais. A indústria e a agricultura despontam com maior intensidade, com esta última, em especial, apresentando índice negativo de 1%, para o acréscimo de 3,2% alcançado pelo setor nacional.

A situação que assim se configura tende a agravar o já acentuado desequilíbrio regional, com ameaça de graves conseqüências para os problemas sociais da Região Norte, por ensejarem escassez de oportunidades de renda e empregos.

O Governador José Lindoso sugere — desde logo apoiado pela bancada amazonense no Congresso Nacional — que o Presidente da República determine amplo exame do assunto, objetivando a abertura de uma linha especial de incentivos para as micro, pequenas e médias empresas da Região Norte, e o estabelecimento de limites de incidência da correção monetária, nos casos de empréstimos concedidos pelo BNDE, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia, seja de forma direta ou através dos seus respectivos agentes financeiros, durante o corrente ano.

Fazemos nosso este apelo, confiando em que o Sr. Presidente da República, como homem sensível à causa da Amazônia, prontamente adotará as providências solicitadas pelo Governo do nosso Estado, identificadas com a aspiração de toda a comunidade amazonense.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho no Estado de São Paulo resolveu, ao decidir a utilização do prédio recém-adquirido pelo TRT da 2^a Região, na Av. Consolação, em detrimento dos melhores interesses para o funcionamento da Justiça, dificultar a ação da magistratura postulante, ou seja, daqueles que defendem os pleitos dos seus constituintes junto ao Judiciário, como tem parecido à Associação dos Advogados de São Paulo.

Reclamam os advogados paulistas a destinação do aludido prédio para a instalação das quarenta e cinco juntas de conciliação e julgamento hoje existentes na capital bandeirante, que funcionam em condições precaríssimas, em verdadeiros pardieiros, onde, por vezes, não se obedecem aos mais elementares princípios de higiene.

Basta assinalar que o prédio da Avenida Ipiranga, com 14 andares, dispões de apenas dois elevadores, com duas juntas por andar e, em cada uma delas, dois sanitários, sendo um privativo dos juízes.

O prédio da Casper Líbero abriga, de forma irregular, nos primeiros andares, duas juntas e, nos últimos, apenas uma, além de Sala de Audiência, Secretarias, também um sanitário privativo dos juízes, outro para os funcionários, advogados e partes interessadas, sem ao menos uma sala de espera, nem local próprio para as testemunhas, servido o prédio, também, por apenas dois elevadores.

São melhores as condições do prédio localizado à Avenida Rio Branco, onde se reúnem o Tribunal Pleno, as três turmas, funcionando o serviço médico, o departamento de pessoal e, reduzidíssimo número de funcionários, há sanitários limpos, para juízes, funcionários e advogados.

Enquanto isso, mais 13 juntas criadas esperam local para instalação e o prédio recém-adquirido, com 24 andares, oito elevadores e cerca de duzentas e cinquenta vagas na garagem, abrigaria, apenas, 5 turmas e o Tribunal Pleno do TRT.

Não é apenas injusta essa distribuição de espaço, mas dificulta a própria ação da justiça, que não depende apenas de juízes e funcionários, mas dos

postulantes e seus advogados, se se pretende fazê-la eficiente, como deve exigí-lo o contribuinte brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Barra do Garças, Mato Grosso, encaminhou-me cópia do Ofício remetido ao Sr. Ministro Mario David Andreazza, o qual contém assunto de real interesse da região, ou seja, a dragagem do leito do Rio Araguaia a partir da cidade de Torixoreu, em Mato Grosso até a Cidade de Conceição do Araguaia, no Pará.

Visa essa providência a desobstrução do leito do citado rio, objetivando assim evitar as constantes cheias que vem trazendo enormes prejuízos, materiais e pessoais aos habitantes das regiões ribeirinhas.

Este ano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a enchente do Rio Araguaia trouxe prejuízos incalculáveis, bem como ameaça violentamente a saúde pública, aliás, área praticamente desatendida pelos órgãos competentes e na época das enchentes o problema se avoluma, transformando-se em calamidade pública. Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Prefeito de Barra do Garças, recentemente, decretou o estado de calamidade pública na região.

Mais uma vez, também, notou-se a ausência total do atendimento preventivo das populações ribeirinhas diante do fato, das autoridades competentes.

Dáí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, endossar plenamente, a proposição do Dr. Vereador Dercy Gomes da Silva, Presidente da Câmara, aprovada por unanimidade, dos seus pares, no sentido de ser encaminhada ao Sr. Ministro do Interior, a sugestão de que se deve através dos órgãos competentes dragar o leito do portentoso Araguaia, no trecho citado, fim evitar-se o drama periódico das enchentes excessivas. Cabe aos administradores, salvo engano, prever, tomar medidas preventivas, visando beneficiar as comunidades ameaçadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PB - Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Presidente da República, acolhendo Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei que "dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Em outras palavras, a proposição atende aos constantes apelos dos parlamentares, no sentido de uma solução para os velhos e graves problemas dos não optantes por empresas públicas e dos que foram postos em disponibilidade, em virtude da extinção ou declaração de desnecessidade do cargo. Os primeiros, em grande parte, não foram redistribuídos para outros órgãos públicos por falta de claros nas respectivas lotações e os disponíveis ficaram em casa, com os vencimentos praticamente congelados, uma vez que também não foram reclassificados.

Tratava-se assim de uma força de trabalho ociosa que agora, graças a essa iniciativa governamental, é convocada novamente para o serviço público ativo.

A proposição, para resolver definitivamente a situação desses servidores, adota duas providências básicas:

a) inclusão em quadros ou tabelas permanentes, do pessoal fora da classificação de cargos e empregos prevista pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e montagem de quadros especiais, nos termos da citada lei de classificação, para efeito de enquadramento dos servidores abrangidos pelo art. 3º do Decreto 68.991, de 1971, e, por extensão, dos que foram postos em disponibilidade remunerada.

b) renovação de oportunidade para que os servidores, remanescentes dos quadros dos órgãos públicos transformados em entidades de natureza privada, possam ingressar nos quadros dessas empresas.

E, para enfatizar o caso desses servidores a Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral do DASP afirma:

"Esses servidores, marginalizados e à espera de difícil e morosa redistribuição para outros órgãos da Administração Federal e suas autarquias, condicionante da atualização classificatória e salarial, não poderiam permanecer indefinidamente nessa situação aflitiva e desgastante de inferioridade e desesperança".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apoiando integralmente o referido projeto de lei, ressalvadas as emendas que vierem a aperfeiçoá-lo, chamo a atenção dos meus nobres pares para abreviarmos a tramitação de tão importante matéria que vem ao encontro de justas aspirações de antigos funcionários dos Correios e Telégrafos, IBGE, Rede Ferroviária Federal e tantas outras entidades federais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 41, de 1980, do Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado na edição do jornal *O Estado de S. Paulo*, do dia 26 de março de 1980, intitulado "Cai no País Taxa de Escolarização".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 42, de 1980, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1979, que dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco; e o Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1979, que dispõe sobre a instituição do sistema do menor, a execução do Projeto Dom Bosco, e dá outras providências.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 89, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1978, do Senador Jarbas Passarinho, que altera os arts. 80 e 81 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1979 (nº 1.051/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 42 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo PARECERES, sob nºs 36 e 37, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1978 (nº 423/75, na Casa de origem), que estabelece prazo de garantia, por quilometragem, para veículos automotores fabricados no País, tendo PARECERES, sob nºs 1.226 a 1.228, de 1979, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CT;
- de Economia, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Luiz Cavalcante e voto vencido, em separado, do Senador Benedito Ferreira; e
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1979, do Senador Franco Montoro, que altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 — determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo, tendo

PARECERES, sob nºs 221 e 959, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima, Tancredo Neves, Hugo Ramos e Lázaro Barboza; e 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), mantendo seu parecer anterior.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art.

7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, que dispõe sobre efeitos de débitos salariais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.130, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 28-3-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS (CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi, com muita atenção, a palavra do nobre Senador Mauro Benevides. E estranho Sr. Presidente, que o caso das ações da Vale do Rio Doce tenha assumido as proporções que vem alcançando nesses últimos dias.

Estranho, Sr. Presidente, porque a nós nos parece que a realidade é clara e que a verdade dos fatos é meridiana.

O Governo é, sabidamente, detentor da maioria das ações de inúmeras empresas, e a Vale do Rio Doce é uma das maiores dentre elas.

A Vale do Rio Doce tem cerca de quatro bilhões de ações. No caso foram negociadas cerca de 150 milhões. Não há dúvida, Sr. Presidente, quanto à legalidade da operação de venda dessas ações pelo Governo Federal. Também é pacífico que não somente o Governo Federal, como os setores empresariais, e ademais todo o povo brasileiro, deseja que o Poder Público interfira no sistema produtivo, somente naquelas áreas em que isso se fizer estritamente necessário, devolvendo à empresa privada nacional a missão de cuidar da produção nos campos em que não haja nem problemas de segurança nem problemas sociais, cujas soluções dependam visceralmente do controle estatal.

Há realmente uma política do Governo no sentido de repassar, sempre que possível, total ou parcialmente, o capital dessas empresas ao setor privado.

Por outro lado, temos hoje a nítida consciência de que as ações do Governo, ao implementar programas essenciais à economia nacional, devem ser conduzidas de tal modo que, além do aumento da produção, da produtividade, do rendimento econômico e do rendimento social, não se agravem os problemas relacionados com a inflação e nem tampouco as questões relacionadas com o balanço de pagamentos e com a criação de novos empregos. A inflação, o controle do balanço de pagamentos e a criação de mais empregos são três objetivos essenciais. De um ponto de vista amplo, há que se fazer um grande esforço no sentido da implementação da economia. Não podemos pensar em recessão. Ao contrário, devemos tentar conseguir o máximo de crescimento da economia preservando esses objetivos.

O desenvolvimento econômico não pode ser alimentado por meios inflacionários. Ora, o Governo pode implementar seus programas, como implementou muitas vezes, seja ampliando sua dívida pela emissão de letras, isto é, recolhendo empréstimos junto ao setor privado, seja até por emissão direta. No momento, porém, o Governo não lançará mão de meios inflacionários. Por isso nada mais simples do que alienar parte das ações de suas empresas. Nada mais conveniente do que entregar parte dessas ações ao setor privado, recolhendo portanto recursos para o desenvolvimento de outros programas essenciais. Nada mais justo do que o Governo lançar mão de parte de seu patrimônio, mobilizando-o, para aplicar em objetivos importantes. A venda de ações, não é, de modo nenhum, um fato inusitado. O Poder Público tem, aliás, autorização legal para realizar sempre que julgar conveniente, operações dessa natureza.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Nobre Senador José Lins, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Nobre Senador, da mesma forma que V. Exª o fez em relação ao meu discurso, eu também me posiciono, ouvindo sua manifestação em torno dessa transação relacionada com a venda das ações da Vale do Rio Doce. Acha V. Exª, portanto, que não tem cabimento essa dúvida suscitada nos círculos financeiros, nas áreas parlamentares, com extravasamento na grande imprensa brasileira, em torno dessa vultosa transação e como ela se processou através da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro? Acha que tudo isso não teria sentido; seria apenas uma tempestade em copo d'água?

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Nobre Senador Mauro Benevides, tenho a impressão de que ao longo do meu pronunciamento V. Exª colherá infor-

mações para tirar conclusão em resposta a sua pergunta. Até agora eu disse a V. Exª que é legal e razoável que o Governo lance mão de seu patrimônio, de suas ações patrimoniais e que as aliene ao setor privado, para aplicar recursos não inflacionários em programas essenciais. Isto é bom, porque tais recursos não vão desfaltar, no caso, a Vale do Rio Doce, e ao mesmo tempo transformam-se em recursos novos para implementação de novos programas, como é o caso do PROÁLCOOL. Até agora, nobre Senador, tenho dito que essa operação de venda é normal e legal. Poderíamos discutir o problema relacionado com o volume da venda. É claro que a decisão de quanto vender também cabe ao Governo. A ordem de venda das ações foi um ato normal, porque foram vendidas através do órgão e dos meios adequados, isto é, através da Bolsa de Valores. A corretora escolhida foi uma corretora tradicional, que há dez anos se encarrega de todos os negócios das ações patrimoniais do Governo.

Houve uma ordem de venda, num volume escolhido pelas autoridades monetárias, com um objetivo certo. Dada a ordem de venda, evidentemente sua operacionalização passou a depender dos órgãos próprios que dela se encarregariam, isto é, da corretora e da Bolsa, com suas normas e com suas próprias sistemáticas de ação.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — E do próprio Banco Central que autorizou a transação.

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Quando disse a V. Exª que o Governo federal pode, legalmente, alienar ações de seu patrimônio, deixei claro que isso se faz através dos órgãos próprios, no caso, o Ministério da Fazenda e dos seus organismos especializados.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — V. Exª permite uma nova interrupção?

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Com todo prazer.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Tanto ontem, na Comissão de Finanças, como hoje no plenário desta Casa, fiz questão de me situar diante do problema com aquela cautela em que deve se posicionar o Senado Federal. Sabe V. Exª que por uma preceituação constitucional, já disciplinada pela Lei nº 6.223, cabe à Comissão de Finanças do Senado — em relação ao Congresso também teria que mencionar a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomadas de Contas da Câmara dos Deputados — o encargo de exercer a fiscalização orçamentária e financeira do Executivo e dos órgãos da administração indireta. O que propus ontem foi exatamente que viesse a esta Casa aquela autoridade mais diretamente vinculada ao problema, no caso, o Dr. Carlos Langoni, Presidente do Banco Central. Já que S. Exª, o Ministro da Fazenda, falando na Câmara dos Deputados, praticamente ampliou as dúvidas que têm cercado essa transação, entendi oportuna a solicitação da presença do Dr. Carlos Langoni, a fim de que essas dúvidas pudessem ser dissipadas. Ou em caso contrário, quer dizer, se em razão das interpelações fossem efetivamente positivadas essas versões de que a transação não se processou dentro daquela normalidade esperada, que então o próprio Senado, através da sua Comissão de Finanças, adote uma postura severa e vigilante, reclamando do Governo a adoção de medidas saneadoras para resguardar o interesse público. A nossa intenção, Senador José Lins, foi muito bem entendida pela Comissão de Finanças, tanto assim que os partidos ali representados naquele momento, inclusive o partido de V. Exª, enfim, todas as agremiações concordaram com a nossa solicitação, e a esta altura o diligente presidente daquele órgão, Senador Cunha Lima, já expediu o ofício respectivo ao Dr. Carlos Langoni. Vamos aguardar a presença de S. Exª nesta Casa, a fim de que sejam dirimidas todas essas dúvidas conseqüentes das versões em torno do fato relacionado com a alienação das ações da Cia. Vale do Rio Doce.

O SR. JOSÉ LINS (CE) — V. Exª põe o problema em termos adequados. É claro, nobre Senador, que compete ao Senado Federal, ao Congresso Nacional, vigiar, fiscalizar o Poder Executivo. Nada mais normal do que o cumprimento dessa missão, e parte dessa missão, a informação é essencial. Então, é justo que o Congresso, através das suas comissões ou dos seus Plenários, na Câmara e no Senado, convide ou convoque autoridades, nos termos da lei, para analisar problemas e para prestar informações. No exercício de sua missão o Congresso deve manter essa postura, severa e vigilante a que V. Exª se refere. O que se não justifica, nobre Senador, nesses momentos, é o ataque e a agressão à autoridade constituída, o desrespeito total e absolutamente desnecessário que rebaixa o Congresso, no cumprimento dessa missão fiscalizadora, severa e vigilante a que V. Exª se refere.

Mas trato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do problema da Vale do Rio Doce. A venda de ações pelo Governo é um ato absolutamente legal. A lei permite a venda. Não faz, inclusive, limitação quanto ao volume de ações a vender.

Repito que a venda é uma operação normal. Que ela foi autorizada por órgãos competentes, através de uma Corretora que há dez anos vem servindo ao Governo federal com tradição e regularidade.

É claro que uma operação dessa natureza depende da observância de normas internas, sejam da Bolsa de Valores, sejam da Comissão de Valores Mobiliários.

Soubemos, pela imprensa, que realmente há investigações, ao nível desses órgãos, para que se analisem com profundidade, cabalmente, os atos correspondentes à operacionalização da ordem de venda. Não me consta que esses resultados sejam, no momento, disponíveis. Mas, de todas as análises que até hoje procedi, não vejo como se incriminar o Governo pelo uso do atributo legal que o credencia a ordenar a venda de ações que, embora em lotes maiores, representam apenas uma pequena parcela da participação da União, na Vale do Rio Doce. A ordem de venda é um ato legal. Se houve deslize na operacionalização dessa ordem, que se aguardem os resultados das investigações que nessa área estão em curso. O Governo nada tem a esconder.

O que cria espécie é que o problema assim posto, venha a causar a tremenda celeuma que tem causado. O Governo Srs. Senadores, é o primeiro interessado em tudo esclarecer...

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Inclusive, nós reconhecemos, e a imprensa registra, que ontem, o próprio Presidente da República se reuniu com os seus auxiliares diretos, da área econômico-financeira, para apreciar essa rumorosa pendência. Conseqüentemente, esta normalidade de operacionalização a que V. Ex^a alude não é aceita com tanta tranqüilidade!

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Nobre Senador, não me referi à normalidade da operacionalização. Dividi o programa em duas etapas: a da ordem de venda das ações pelo Governo Federal, e a da operacionalização dessa ordem.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Quer dizer que V. Ex^a não endossa esse conceito de normalidade de operacionalização, que eu teria pinçado no discurso de V. Ex^a?

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a é o primeiro a saber e não é preciso que eu repita, que a fase de operacionalização, pelo que tenho lido na imprensa, está sendo objeto de análise por uma comissão para isso designada. O resultado desses estudos, dessa investigação não estão, porém, ainda disponíveis.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — V. Ex^a, se relacionar, no tempo e no espaço, os fatos relacionados com este episódio, constatará que algumas providências foram adotadas, sem que até agora se chegasse à elucidação, ao esclarecimento dessa transação tão vultosa. Recordo-me que, ao verificar-se essa transação, no dia seguinte, o Presidente da República interrompia o almoço do Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central com empresários estrangeiros porque desejava inteirar-se daquela ocorrência na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Logo depois, era o próprio Ministro da Fazenda instado a, espontaneamente, comparecer à Câmara dos Deputados para debater o problema. E V. Ex^a sabe que a presença de Ministros de Estado não é tão fácil. Sempre, quando se chega a essa deliberação, são realizadas gestões entre as Lideranças parlamentares para assegurar a convocação de qualquer um deles. E, ontem, aquele fato a que já aludi, de que uma nova reunião, especificamente sobre esse assunto, teria se realizado no próprio Palácio do Planalto, com a presença do Chefe da Nação. Tudo isso faz com que em torno dessa "normalidade de operacionalização", sejam suscitadas dúvidas pela imprensa brasileira.

O SR. JOSÉ LINS (CE) — V. Ex^a tem toda razão. E isso, nobre Senador, vem exatamente mostrar o interesse do Governo Federal em elucidar o problema. Ele responde ao apelo, da opinião pública, pelo respeito que lhe merece essa opinião. Não há dúvida quanto a isso. O que quero dizer a V. Ex^a, e quero deixar bem claro, é que o Governo, ao autorizar a venda dessas ações, praticou um ato absolutamente legal, e que seria para isso, os órgãos adequados, encaminhando a operação através dos meios próprios.

O Sr. Almir Pinto (CE) — V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Almir Pinto (CE) — Meu nobre colega de Bancada, não conheço, na verdade, o requerimento do nobre companheiro, também, lá do nosso Ceará, Mauro Benevides, quando achou por bem requerer a presença do Dr. Langoni, que é o Presidente do Banco Central, aqui, na Comissão de Finanças do Senado. Acredito no seguinte: não sei porque já é um assunto já muito conversado, muito badalado, — como se diz na gíria — um assunto, no meu modo de entender, já bastante dissecado, porque se o Governo autorizou ao Ministro a venda dessas ações da Companhia Vale do Rio Doce e a opera-

cionalidade foi feita justamente através da Bolsa de uma corretora, já esteve na Câmara S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda. Acho uma desconsideração o Senado, por exemplo, querer ouvir o Diretor do Banco Central, dando quase que um testemunho da inconfiabilidade daquilo que foi revelado por S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda, na Câmara Federal. Este é o meu entendimento, porque a imprensa tem se ocupado bastante desse assunto. Estou pensando é que está faltando outro assunto para que esse seja esquecido.

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Com o maior prazer.

O Sr. Mauro Benevides (CE) — Já agora respondo ao eminente Senador Almir Pinto. Não há, absolutamente, nenhuma desconsideração à Câmara dos Deputados, tanto assim que a Lei nº 6.223 confere às duas Casas, à nossa Comissão de Finanças e à de Fiscalização Financeira da Câmara essa prerrogativa de fiscalizar. A Câmara cumpriu o seu dever e lá esteve o Ministro da Fazenda. Então, o Senado não pode se omitir e, se o fizesse, estaria muito mal situado diante da opinião pública nacional, que reivindica dos Senadores uma atitude de defesa do interesse público.

Diz o *Jornal do Brasil* o seguinte:

"Pode parecer inacreditável, mas, se não tivesse sido desgastado tanto o uso da língua, seria suficientemente estarrecedor descobrir que um Ministro de Estado vai ao Congresso para anunciar, singelamente, que infringiu a lei e a infringirá, se preciso for.

É o próprio *Jornal do Brasil*, são os demais órgãos da imprensa brasileira, e não podíamos, evidentemente, nós Senadores, investidos da responsabilidade de representar o povo e, conseqüentemente, de resguardar o patrimônio público, não podíamos — repito — sob pena de cometermos uma negligência, uma omissão, uma desídia imperdoáveis, permanecer aqui sem adotar pelo menos esta providência: trazer à Comissão de Finanças do Senado — não a este plenário, onde o debate ainda seria bem mais rumoroso — o Presidente do Banco Central, para prestar os esclarecimentos que estão sendo exigidos pela opinião pública brasileira. A nossa intenção foi apenas a de levar o Senado a cumprir, cabalmente, uma prerrogativa constitucional, prevista no Art. 70 da Carta Magna em vigor, já disciplinada pela Lei nº 6.223, de julho de 1975:

O Sr. Almir Pinto (CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) (Fazendo soar a campainha.) — Quero comunicar ao nobre orador que temos uma sessão extraordinária do Congresso Nacional, às 18 horas e 30 minutos. Eu pediria, então, a V. Ex^a que concluisse a sua oração.

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Peço a V. Ex^a Sr. Presidente, que me permita conceder o aparte pedido pelo nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (CE) — Serei rápido, Sr. Presidente. Apenas, porque, na verdade, o meu nobre e estimado companheiro, Senador Mauro Benevides, disse uma verdade. A própria imprensa disse ali: Congresso Nacional. E a Câmara dos Deputados é uma Casa do Congresso Nacional, por conseguinte, o que o Sr. Ministro disse lá; seria até ocioso se trazer o Sr. Carlos Langoni, depois se traria um outro diretor qualquer para uma outra Comissão, depois se desceria para um secretário, e finalmente ia se ficar em um círculo vicioso. Se já o Ministro e falou na Câmara dos Deputados, que é uma Casa do Congresso Nacional, todo o Senado e o povo brasileiro já tiveram conhecimento da operação, porque a operação já foi dissecada, na Câmara dos Deputados, pelos Srs. Deputados e respondidas as perguntas por S. Ex^a, o Sr. Ministro da Fazenda. Por conseguinte, no meu modo de entender, já está por demais dissecado o problema pela Câmara dos Deputados que é uma Casa do Congresso Nacional. O povo brasileiro tomou conhecimento da presença do Ministro Galvêas, no Congresso Nacional, justamente em uma Casa que é uma legítima representante deste Congresso Nacional, que é a Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ LINS (CE) — Muito obrigado, Senador Almir Pinto.

Sr. Presidente, o que desejo deixar claro é que, ninguém põe, ou poderá pôr em dúvidas, o direito que tem o Governo Federal de alienar ações de uma de suas empresas, no volume que for julgado conveniente a política de desenvolvimento Nacional.

Pode, na operacionalização da ordem de venda, ter havido descumprimento de normas ou de portarias internas de algum órgão, assunto que a eles afeto e não ao Governo diretamente. Pode ter havido descumprimento, pode

haver dúvidas quanto a isso ou quanto à validade do cumprimento ou descumprimento dessas normas.

Compete agora aos órgãos próprios se pronunciarem sobre o assunto. O Congresso Nacional tem a obrigação de exercer a fiscalização severa e vigilante a que se referiu o nobre Senador Mauro Benevides. O certo, porém, é que o Governo não tem descurado de dar ao Congresso as condições e a oportunidade de exercê-la. O que não se justifica é que venham autoridades a esta Casa, à Câmara dos Deputados, para serem agredidas, violentamente agredidas, desnecessariamente agredidas por Membros deste Poder. Por outro lado em nada nos recomenda a seqüência desmedida de convocações de Ministros seguidas de funcionários de outros níveis, totalmente desnecessárias, quando as explicações têm sido cabalmente dadas pelos gestores da política e dos atos do Governo.

Muito obrigado a V. Ex^a. (Muito bem!)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. ADALBERTO SENA NA SESSÃO DE 28-3-80, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II) DE 29-3-80

O SR. ADALBERTO SENA (AC — Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Conforme os jornais já divulgaram, encontram-se em greve — pelo menos até ontem estavam, e não tenho notícias de hoje — os professores do meu Estado, o Estado do Acre. E, segundo também notícias divulgadas pela imprensa, essa greve já foi considerada ilegal por atentatória a um dos princípios da nossa Constituição, o princípio que proíbe a greve de funcionários públicos. Mas, a despeito de todo nosso respeito por essa norma jurídica, havemos nós de convir, Srs. Senadores, que a ela muitas vezes se sobrepõem certas contingências sociais e até mesmo as nossas motivações biológicas. É o caso desses professores que, depois de terem recorrido a todos os meios normais, através dos seus sindicatos, de sua associação de classe, não tiveram nenhuma solução satisfatória para as suas reivindicações. Pelo contrário, não têm nenhuma esperança de receber um salário condigno que afaste a perspectiva da fome que ronda os seus lares, e que garanta a tranquilidade daqueles professores que precisam preparar-se para as lições e assim assegurar a maior eficiência da nossa juventude.

Por isso mesmo, Srs. Senadores, a Seção Acreana do Partido do Movimento Democrático Brasileiro resolveu solidarizar-se com esses professores, não num movimento demagógico, mas simplesmente por reconhecer, através da observação dos fatos ao longo dos anos, que nada mais justo do que a intervenção ou a ação supletiva do Governo Federal em favor daqueles professores, já que as condições do Estado talvez não permitam atender-lhes às reivindicações. E devo dizer aqui que essa ação supletiva da União, em seu favor, também baseia-se em princípio consagrado na Constituição Federal.

É este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o manifesto dirigido aos professores e ao povo em geral pelos representantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Senado e na Câmara:

O PMDB E O MOVIMENTO DOS PROFESSORES DO ACRE

Fala-se muito em abertura política e social; jura-se restabelecer a Democracia; prometem-se medidas audazes para melhorar as con-

dições de vida e encher as panelas do povo. Os defensores incondicionais do Governo, desprovidos de qualquer sinceridade, lançam programas e fazem discursos de larga repercussão, na ânsia frustrada de vender uma imagem liberal.

São palavras vazias, entretanto, que esbarram constantemente na realidade dos fatos, na repressão às reivindicações populares, na política desumana de achatamento salarial, que subsiste, apenas mascarada para compor o quadro de falsidades e ilusões com que tentam mais uma vez lograr o povo brasileiro.

Os salários dos trabalhadores foram comprimidos e aviltados pela política econômica que infelicitou a Pátria há uma década e meia. Base de todo o modelo concentrador, elitista e antinacional, a teoria milagreira oprime os assalariados pelo confronto da *carestia* com *salários irrisórios*.

Toda a pletera de problemas nacionais se repete, agiganta-se ao incidirem sobre um Acre desgastado, empobrecido e caótico, após sucessivas administrações "biônicas", alheias aos mais legítimos anseios populares.

Tratado sem o menor respeito pelos centros federais de poder, ilhado pela péssima condição de suas estradas, inatingível através dos sistemas postais, telegráficos e telefônicos, vive o Acre uma página tenebrosa.

É neste quadro que os professores do Acre, irmanados sob a orientação e a liderança de sua Associação Profissional, encetam brava luta por melhores salários; exigem a justa paga pela dedicação à nobre tarefa de formar nossa juventude; pedem, cobram a devolução de pequena parcela do que foi tomado nesses tempos de empobrecimento da imensa maioria da classe.

Subjugados pela fria letra de leis injustas, tiveram seu movimento ordeiro e pacífico tachado de "ilegal", declaração que abre caminho para severas represálias — punições iníquas que chegam ao desemprego, cassação de mandatos sindicais e até mesmo repulsivos processos políticos.

A Seção Acreana do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, coerente com seu programa e suas obrigações de representar o espírito, sereno e altaneiro, do nosso povo, vem apresentar, através de sua Bancada no Congresso Nacional, a mais calorosa solidariedade aos professores do Estado do Acre em sua luta, luta que é de todos os trabalhadores.

Defendendo seus direitos e suas idéias com ordem e perseverança, os professores acreanos dão a maior e mais sublime lição à juventude: uma lição de união, firmeza e serenidade em defesa do que é justo e digno.

Brasília, em 26 de março de 1980 — Senador Adalberto Sena — Deputado Nabor Junior — Deputado Geraldo Fleming — Deputado Aluizio Bezerra.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

<p>MESA</p> <p>Presidente Luiz Viana</p> <p>1º-Vice-Presidente Nilo Coelho</p> <p>2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz</p> <p>1º-Secretário Alexandre Costa</p> <p>2º-Secretário Gabriel Hermes</p> <p>3º-Secretário Lourival Baptista</p> <p>4º-Secretário Gastão Müller</p> <p>Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB</p> <p>Líder Paulo Brossard</p> <p>Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quércia Pedro Simon Roberto Saturnino</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</p> <p>Líder Gilvan Rocha</p> <p>Vice-Líderes Evelásio Vieira Alberto Silva</p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</p> <p>Líder Jarbas Passarinho</p> <p>Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</p> <p>Líder Leite Chaves</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT</p> <p>Líder Henrique Santillo</p>
---	--	---

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipórt
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Afonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

- Mendes Canale
- José Lins
- Eunice Michiles
- Vicente Vuolo

Suplentes

- Raimundo Parente
- Alberto Silva
- Almir Pinto

- Evandro Carreira
- Agenor Maria
- Mauro Benevides

- Marcos Freire
- Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

- Henrique de La Rocque
- Helvidio Nunes
- José Sarney
- Aloysio Chaves
- Aderbal Jurema
- Murilo Badaró
- Moacyr Dalla
- Amaral Furlan
- Raimundo Parente

Suplentes

- Lenoir Vargas
- João Calmon
- Almir Pinto
- Milton Cabral
- Bernardino Viana
- Arnon de Mello

- Hugo Ramos
- Leite Chaves
- Lázaro Barboza
- Nelson Carneiro
- Paulo Brossard
- Franco Montoro

- Cunha Lima
- Tancredo Neves
- Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

- Jessé Freire
- José Sarney
- Passos Pôrto
- Saldanha Derzi
- Afonso Camargo
- Murilo Badaró
- Benedito Ferreira

Suplentes

- José Guimard
- Tarso Dutra
- Benedito Canelas
- Moacyr Dalla

- Itamar Franco
- Lázaro Barboza
- Adalberto Sena
- Mauro Benevides

- Henrique Santillo
- Roberto Saturnino
- Gilvan Rocha

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

- Arnon de Mello
- Bernardino Viana
- José Lins
- Jessé Freire
- Milton Cabral
- Benedito Canelas
- Luiz Cavalcante

Suplentes

- Helvidio Nunes
- Alberto Silva
- Benedito Canelas
- Vicente Vuolo

- Roberto Saturnino
- Teotônio Vilela
- Marcos Freire
- Pedro Simon

- José Richa
- Orestes Quércia
- Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	4. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quércia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Inard Accauihy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				